



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 27/04/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 017/2020
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove modificações na Lei nº 2758/2019, de 03 de outubro de 2019, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 018/2020

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o desmembramento e a afetação da área que menciona para criação da Rua Santa Luzia e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 040/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Sinop-MT, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 041/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui no Calendário Oficial do Município o Desafio da ADEVAS.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 042/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Autoriza o Poder Executivo a erigir um Portal do Trabalhador da Construção Civil, em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso e outras entidades representativas da categoria.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 006/2020

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 008/2020

Autoria do Poder Executivo

Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 036/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Promove alterações na Lei Municipal nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018.

2ª votação

Projeto de Lei nº 007/2020

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação pura e simples da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona, localizados no Loteamento Bom Jardim, para serem incorporados em Área Institucional do Município, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 050/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 010/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 011/2020

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 051/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 011/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 012/2020

Autoria do Poder Executivo

Dá nome de Celso Jacob Volkweis à Área Verde II, localizada no Bairro Jardim Curitiba.

1ª votação

Parecer n° 052/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 012/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 011/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 012/2020, de autoria do Poder Executivo.

Requerimento n° 032/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Requer ao Sr. José Antônio da Silva - Superintendente da Caixa Econômica Federal, informações atinentes ao Residencial Nico Baracat, conforme especifica.

Requerimento n° 033/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Luis Henrique Magnani - Diretor do PRODEURBS, informações a respeito da regularização fundiária dos Bairros Vida Nova, Boa Vista e Sebastião de Matos I e II, conforme pontua.

Requerimento n° 034/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera


Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, informações e documentos acerca das áreas institucionais do Município, conforme especifica.

Requerimento n° 035/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, cópia dos documentos que especifica, atinentes à reforma do Centro de AEE do Município.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.


Remídio Kuntz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Abril de 2020.


Luciano Chitolina
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

DATA: 23 de abril de 2020

SÚMULA: Promove modificações na Lei nº 2758/2019, de 03 de outubro de 2019, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 2758/2019, de 03 de outubro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei nº 2758/2019, de 03 de outubro de 2019, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, 05 (cinco) Médicos na especialidade de Clínico Geral, 40 horas, com Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou portador do título de especialista em Medicina de Família e Comunidade.

Parágrafo único. (...).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 23 de abril de 2020



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO
EVENTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE 01 VAGA DE MÉDICO/PRECEPTOR 40 HORAS

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, Inciso I e § 2º da LRF

CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS 40 HORAS	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	Impacto Previsto P/ 2020	Impacto Previsto P/ 2021	Impacto Previsto P/ 2022
Aumento de 01 (uma) vaga/ Médico Preceptor 40 horas	258.407,15	315.547,24	315.547,24
Vale Alimentação	2.280,00	2.736,00	2.736,00
TOTAL	260.687,15	318.283,24	318.283,24

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício 2020: O cálculo para o exercício 2020 foi elaborado considerando 11 folhas, ou seja, 10 folhas (mar/dez) + 13º salário, visto que a contratação dos novos preceptores se dará a partir de março/2020.

Exercícios 2021 e 2022: O cálculo para 2021 e 2022 foi realizado levando em consideração 13,33 folhas, ou seja, salários de janeiro/dezembro, mais 13º salário e adicional de férias.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2020
2058 – MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	260.687,15
TOTAL	260.687,15

Nota Explicativa:

O custo com a contratação de 01 vaga de médico preceptor/40 horas, faz parte da Lei Orçamentária 2020, Lei 2790/2019 de 09/12/2019.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §2º e §4º da LRF

EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS

FONTE DE RECURSO	2021	2022
2021/2022- VALOR PREVISTO NO PL/LOA/2020	318.283,24	318.283,24
2021/2022 -RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO	318.283,24	318.283,24
TOTAL	318.283,24	318.283,24

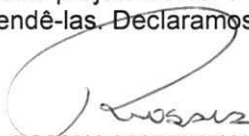
Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, por ora da elaboração da respectiva Lei Orçamentária.

Sinop-MT, 23 de abril de 2020.

KRISTIAN DE BARROS LIRA

Sec. Municipal de Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018/-2021 e com a LDO de 2020.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 017/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos de Lei, encaminhado para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que “*Promove modificações na Lei nº 2758/2019, de 03 de outubro de 2019, e dá outras providências*”.

O projeto requer autorização deste Poder Legislativo para contratação temporariamente, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Médico na especialidade de Clínico Geral, 40 horas, com Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou portador do título de especialista em Medicina de Família e Comunidade, com objetivo principal de suprir as necessidades de manutenção do Programa de Residência Médica, na função de Médico Preceptor.

A princípio importa dizer que o quantitativo de vagas foi estimado pelo Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria levando em conta a necessidade de preenchimento do quadro de Médicos na especialidade de Clínico Geral, 40 horas, com Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou portador do título de especialista em Medicina de Família e Comunidade no grupo de preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da COREME – SMS Sinop.

Ademais, esta Casa Legislativa, já votou e aprovou o aumento de vagas no lotacionograma para os referidos Médicos Preceptores, a qual fora devidamente sancionada sob o nº 2841/2020, de 06 de abril de 2020.

A necessidade também se justifica pela quantidade de vagas de residência ofertadas e a necessidade de preceptoria destes médicos conforme autorizada na Lei 2742/2019, de 30 de agosto de 2019. Considerando o quantitativo de 24 (vinte e quatro) médicos residentes, faz-se necessário mais 01 (um) preceptor para cobertura completa do quadro de pessoal.

Há de mencionar que não há o profissional Médico na especialidade de Clínico Geral, 40 horas, com Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou portador do título de especialista em Medicina de Família e Comunidade disponível no quadro atual de servidores efetivos desta Secretaria. Cabe ressaltar que a necessidade do profissional especialista requerido está condicionada a permanência do Programa de Residência Médica.

Nesse sentido, a contratação de mais um médico além dos 4 (quatro) já classificados no Processo Seletivo Simplificado, realizado e homologado conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019, se justifica da necessidade da administração pública garantir a continuidade do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, visando qualificar a Assistência Médica na Atenção Primária à Saúde da População Sinopense, que não pode ser comprometida pela falta de médicos preceptores especialistas qualificados, obstando assim a continuidade do serviço público.



SINOP
P R E F E I T U R A

Diante deste diapasão, e primando pelo cumprimento dos Princípios Constitucionais que regem o Direito Administrativo Público, como o princípio da eficiência, moralidade e legalidade, através do presente justificamos a ampliação de vagas no quadro dos médicos especialistas preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, a fim de suprir a demanda da Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

DATA: 23 de abril de 2020

SÚMULA: Autoriza o desmembramento e a afetação da área que menciona para criação da Rua Santa Luzia e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar e afetar o imóvel denominado de área A.P.M 02, localizada entre os bairros Chácaras de Lazer São Cristóvão II e Residencial Montreal Park, para fins de criação da Rua Santa Luzia, compondo a malha viária urbana.

Art. 2º. A Rua Santa Luzia possui extensão de 7.155,22m² (sete mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados), e figura dentro dos limites e confrontações especificados no Croqui e Memorial Descritivo apensados como parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 23 de abril de 2020.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me dispor à apreciação desta Casa de Legislativa o projeto de Lei em epígrafe que *“Autoriza o desmembramento e a afetação da área que menciona para criação da Rua Santa Luzia e dá outras providências.”*.

A matéria em apreço trata de promover a afetação da área instrucional A.P.M. 02, com a finalidade de criação da Rua Santa Luzia, com extensão de 7.165,22m² (sete mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados). A presente área já é utilizada pelos moradores como rua, dividindo os bairros Montreal Park e Chácara de Lazer São Cristóvão II, que sofreram desmembramentos, tornando-se assim um acesso único.

Diante dessas considerações esperamos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, ao tempo em que requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

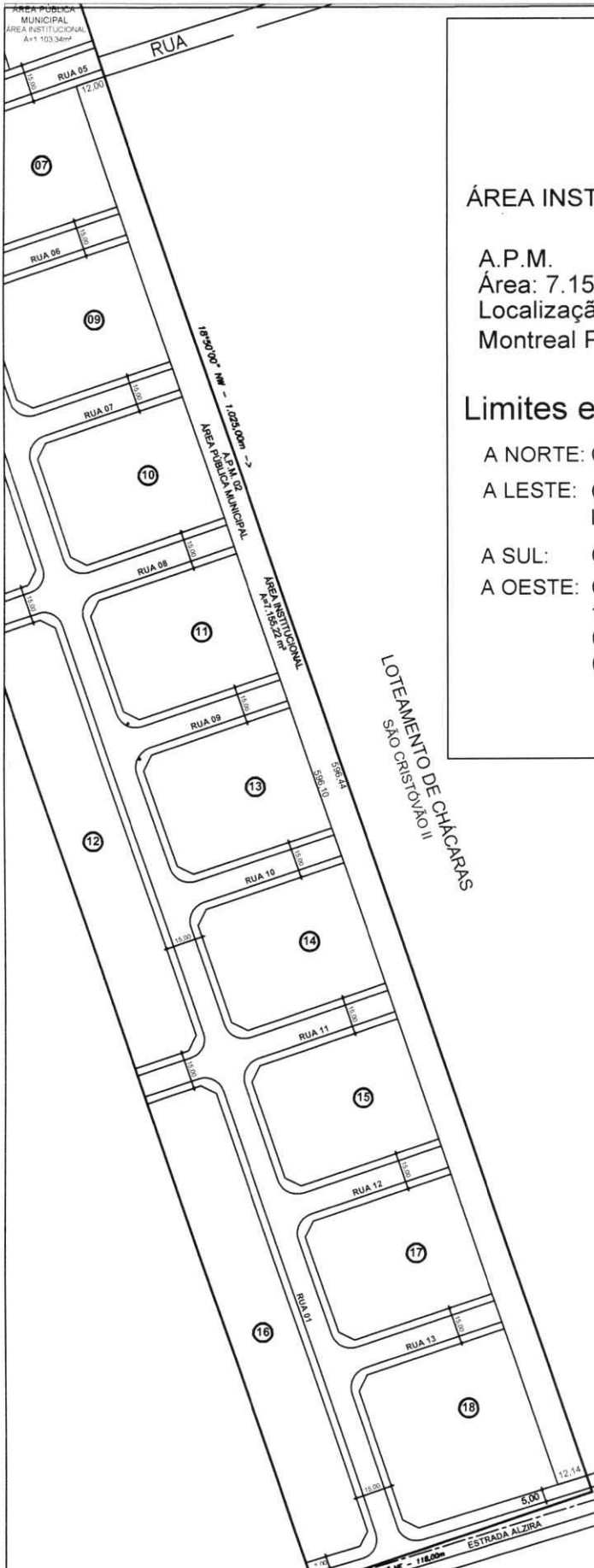
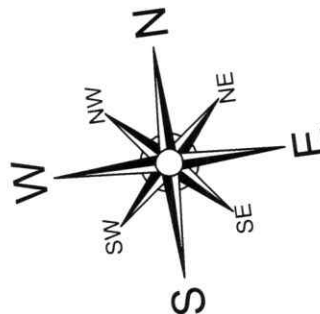
MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA INSTITUCIONAL DO RESIDENCIAL MONTREAL PARK

A.P.M. 02
Área: 7.155,22m²
Localização: Estrada Alzira
Montreal Park - Sinop MT

Limites e Confrontações

- A NORTE: Confrontando-se com a Rua 05 em 12,00m.
- A LESTE: Confrontando-se com loteamento de chácaras São Cristóvão II, em 596,44m.
- A SUL: Confrontando-se com Estrada Alzira em 12,14m.
- A OESTE: Confrontando-se com: Quadra 18, Rua 13, Quadra 17, Rua 12, Quadra 15, Rua 11, Quadra 14, Rua 10, Quadra 13, Rua 09, Quadra 11, Rua 08, Quadra 10, Rua 07, Quadra 09, Rua 06, Quadra 07 em 596,10m.



Jose Renato Grazioplene
Arquiteto Urbanista CAU A79
PREFEITURA DE SINOP

ASSUNTO:
MEMORIAL DE ÁREA DE 7.155,22m² - ÁREA A SER AFETADA COMO RUA

ENDEREÇO:
Estrada Alzira
Area Institucional 2 (A.P.M 02)
Residencial Montreal Park

LOCALIZAÇÃO:

Sinop - MT

Desenho :

DATA:

DEZEMBRO/2019

ESCALA:

S/Escala

Prefeito:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURBS:
PAULO H. F. DE ABREU





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>040 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município de Sinop-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido às mulheres em situação de violência doméstica e familiar residentes no município de Sinop, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior, será concedido às mulheres que possuem medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Se a mulher não possuir o previsto no *caput* deste artigo, e pelas circunstâncias de violência e de risco enfrentado, ter sido obrigada a abandono de lar, com ou sem dependentes, poderá receber o auxílio, desde que seja encaminhada imediatamente as autoridades policiais.

Art. 3º Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 5º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 040/2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Parágrafo único. A concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 6º A mulher beneficiária do auxílio-aluguel deve ter sua identidade e localização preservada.

Art. 7º Será cobrada dos beneficiários, uma taxa de aluguel social, com valor não superior a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país.

§1º A manutenção e conservação do imóvel, é de responsabilidade única da locatária.

§2º Em cumprimento ao parágrafo anterior, serão efetuadas pelo locador ao longo do contrato, tantas visitas ao imóvel, quantas forem necessárias, a fim de verificar exclusivamente a conservação e manutenção.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 040 / 2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

O Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre o auxílio-aluguel para mulheres que estejam em situação de violência doméstica e familiar no município de Sinop.

Na maioria dos casos onde acontece a violência, o agressor não se retira da residência, ou até se retira, porém, por saber onde encontrar a vítima, a mesma continua em situação de risco e, quando há, também se encontram em risco seus dependentes.

Pelo já exposto, temos que o PL merece atenção dos nobres pares, devido a sua importância em corroborar com a efetividade das legislações que pretendem proteger e dar fim à violência que muitas mulheres enfrentam em suas residências, e sua família, claro, por não terem alternativa, ainda que tenha medida protetiva conferida pelo Poder Judiciário.

É de conhecimento de todos, que é crescente o aumento da violência contra a mulher, que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência se encontra em diversas circunstâncias, inclusive dentro das residências e das famílias. Os casos de feminicídio vêm aumentando, e inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos. Aliás, neste tempo de quarentena, por conta da prevenção ao COVID-19, muitas mulheres podem estar sendo vítimas constantes de violência em seus lares, mas não possuem alternativas, senão continuar no mesmo ambiente que o agressor.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio-aluguel às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte. É importante destacar que em muitos casos a convivência se torna insuportável, tendo por decorrência uma tragédia pré-anunciada, mas não podendo a vítima sair de casa, por não ter condições financeiras.

Assim sendo, solicito a colaboração dos nobres pares, para que aprovem a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>041/2020</u>
---	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Institui no Calendário Oficial do Município o Desafio da ADEVAS - Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial do Município o Desafio da ADEVAS - Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop, a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de outubro.

Parágrafo único. O Desafio ADEVAS tem como foco o ciclismo adaptado e a divulgação das ações realizadas pela Associação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>041</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O projeto ciclismo Deficiência Visual promovido pela ADEVAS, busca levar maior qualidade de vida e interação social, tem como público alvo as pessoas com deficiência visual associadas à Entidade. No dia 13 de outubro foi realizado na comunidade Selene, município de Sinop, o 2º Desafio ADEVAS MTB 100km. O evento foi organizado pela Associação com o intuito de divulgar as ações realizadas pela Entidade bem como ajudar a mantê-las, principalmente o Ciclismo adaptado, foco principal do evento em questão. Para realiza-lo contamos com o apoio de empresas e órgãos locais bem como a parceria de voluntários que auxiliaram desde a montagem, distribuição dos “kits atleta” e guiando as bicicletas adaptadas Tandem até a limpeza do espaço utilizado no evento. Por meio de tal iniciativa foi possível inserir doze deficientes visuais, que participaram do evento utilizando as Tandem, além de outros 269 participantes da região, promovendo assim o nome da ADEVAS e proporcionando aos deficientes e visuais e demais participantes mais uma oportunidade de superar seus limites.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº <u>042 / 2020</u> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Autoriza o Poder Executivo a erigir um Portal do Trabalhador da Construção Civil, em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso e outras entidades representativas da categoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a erigir um Portal do Trabalhador da Construção Civil, em parceria com o SITICOM – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso, bem como outras entidades.

Art. 2º O local onde deverá ser construído o referido Portal, será designado pelo departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 3º O objeto desta presente Lei será executado pelo SITICOM - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso e outras entidades que firmarem parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 22 de Abril de 2020.


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>042 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como escopo homenagear profissionais da construção civil, tais como: engenheiros, arquitetos, mestres de obras, pedreiros, carpinteiros, serventes, funileiros, eletricitas, encanadores, serralheiros, armadores e pintores que diretamente participam a cada dia da construção de nossa cidade.

É a melhor maneira de agradecer a esses trabalhadores e algumas das principais entidades representativas desta categoria neste Município está justamente, no apoio ao fomento deste segmento nesta cidade.

O projeto propõe abranger várias entidades, dentre as quais, o SITICOM – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário da Região Norte do estado de Mato Grosso, com sede na cidade de Sinop, sem afastar outras entidades e parcerias que podem enriquecer a representatividade desses trabalhadores com advento desta proposição legislativa.

São esses trabalhadores e foram eles que deram forma artística e geométrica ao concreto e demais componentes físicos, da forma abstrata da criatividade do gênero humano, que desde a prancheta até a inauguração da obra passa por várias fases da inteligência humana traduzida pelas profissões afins.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Abril de 2020.

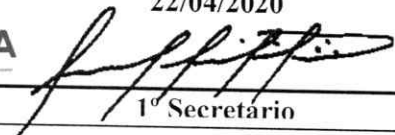

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – REPUBLICANOS



SINOP

P R E F E I T U R A

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª votação
9ª Sessão Ordinária
22/04/2020


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

DATA: 11 de março de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. As ações a que se refere o artigo anterior serão implementadas através:

I - de políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer e Trabalho;

II - serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 06/04/2020

Em 06/04/2020

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e Adolescente

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 4º. A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura, conforme segue:

I – da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - do Conselho Tutelar;

V – das Entidades de Atendimento Governamental e Não-governamental;

VI – dos serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

CAPÍTULO II **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou de movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 03 (três) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante Regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 6º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de Resolução publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§2º. Cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos em Resolução própria com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 9º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 10. O Regimento da Conferência irá dispor sobre sua organização, estrutura e funcionamento.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes não-governamentais.

Parágrafo único. Para cada representante titular, haverá um suplente.

Art. 13. Os representantes governamentais serão os Gestores das pastas abaixo relacionadas, ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII - 01 (um) representante de Universidades Públicas.

Parágrafo único. Os Gestores das Secretarias acima

mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de Conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Pasta.

Art. 14. Os representantes não-governamentais serão eleitos em Fórum Municipal próprio, estabelecido para esse fim, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 03 (três) representantes de organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e/ou de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.

§1º. Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. As entidades citadas no inciso I deste artigo deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

§3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes, acima de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e da Assessoria Pedagógica, estimulará a organização e a participação dos adolescentes matriculados nos ensinos fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15. O processo de eleição dos Conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado em Fórum Municipal próprio para esse fim.

§1º. Será publicado Edital de convocação para o Fórum com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

§2º. Serão convidadas todas as entidades, organizações e associações para participar do Fórum e pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de ofício protocolado com 20 (vinte) dias de antecedência do Fórum.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão.

Art. 16. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

Art. 17. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

SEÇÃO III **DA COMPETÊNCIA DO CMDCA**

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - conhecer a realidade do Município e elaborar o Plano de Ação Anual;

IV - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito

do Município que possam afetar suas deliberações;

VI - registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII - registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como no inciso II do art. 430 da Consolidação da Lei do Trabalho, conforme redação que lhe conferiu a Lei Federal nº 10.097/2000;

VIII – definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município, encaminhando a proposta ao Poder Executivo para efeitos de Lei;

IX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dar posse, acompanhar e capacitar os Conselheiros Tutelares, conforme disposto na Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019;

X - preencher o cargo de Conselheiro Tutelar nos casos de vacância e término de mandato, de acordo com o art. 29 da Lei nº 2683/2019, de 03 de abril de 2019;

XI - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - instaurar por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação - PTA, fiscalizando sua respectiva execução;

XIV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227 da Constituição Federal;

XV - participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de

legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas;

XVII - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XVIII - mobilizar a opinião pública, no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - publicar todas as suas deliberações e resoluções no Diário Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no Município, observado o disposto no §3º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no Município, observado o disposto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Art. 20. Constarão do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - a forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

II - as datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e

Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e/ou representante do Conselho Tutelar;

VI - o *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - a criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplina, dentre outros, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - a função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no inciso anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do órgão;

XI - o direito dos representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão;

XII - a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - a forma como será efetuada a tomada de votos quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com previsão do equacionamento em caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do CMDCA de entidade ou de seu

representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e da eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como a condução dos processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDCA

Art. 21. O mandato dos representantes da sociedade no CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§1º. Os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência nas pastas respectivas de que trata a presente Lei.

§2º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do município;

VIII - perda de vínculo com o Poder Executivo ou com a entidade, organização e/ou associação que representa.

§1º. Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA será precedida de procedimento administrativo instaurado pelo próprio órgão, observado o disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§2º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes, titular e suplente, incidirem nos casos previstos no inciso III deste artigo.

§3º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a comunicação ao Poder Executivo para tomada das providências cabíveis, e procederá à nomeação do suplente.

§4º. Uma vez cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata.

§5º. Em caso de substituição de Conselheiro, a entidade não governamental ou o Poder Público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e seu novo representante.

§6º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, com a seguinte estrutura:

- I – a Mesa Diretiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidente;
- II – as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
- III – a Plenária;
- IV - a Secretaria Executiva;
- V - os Técnicos de Apoio.

§1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I da Lei Federal nº

8.069/90 o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes.

§3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingido o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas no Diário Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

§6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 24. A Mesa Diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, em reunião plenária.

Art. 25. As Comissões Temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Art. 26. As Comissões Intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27. A Plenária será composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 28. A Secretaria Executiva será fornecida pela equipe da Casa dos Conselhos Municipais e terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 29. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Sinop.

Art. 30. Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA
ADOLESCÊNCIA - FIA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 32. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à crianças e adolescentes e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 33. O Fundo da Infância e Adolescência - FIA terá conta corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e na LDO para atender ao disposto da presente Lei.

SEÇÃO II
DAS FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA AS
CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 35. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído de:

I - destinações de recursos por pessoas física e/ou jurídica dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90;



SINOP

P R E F E I T U R A

II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - eventual saldo existente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de publicação da presente Lei;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 36. O saldo positivo apurado no balanço será reprogramado para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao Fundo da Infância e da Adolescência - FIA.

Art. 37. A administração operacional e contábil do Fundo da Infância e Adolescência - FIA será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será responsável pela movimentação contábil do Fundo da Infância e Adolescência - FIA gerando os documentos respectivos, tais como o registro do ingresso de receitas, o pagamento das despesas, a emissão dos empenhos, a emissão dos cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

Parágrafo único. Conforme disposto no *caput*, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento realizará esses procedimentos respeitando as disposições legais, notadamente as contidas nas Leis Federais n.º 4.320/64, n.º 8.666/93, n.º 101/2000 e n.º 8.069/1990.

Art. 39. A administração executiva do Fundo da Infância e Adolescência - FIA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que terá como atribuições, dentre outras:

I - acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

II - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

III - auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, observadas as instruções expedidas pela Receita Federal;

IV - apresentar ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo da Infância e Adolescência - FIA através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V - manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI - instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40. Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa, fiquem identificadas individualizadamente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

SEÇÃO III

DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 41. A aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais, relativas:

I – ao desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado na forma do disposto no art. 227 da Constituição Federal e do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – aos programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – aos programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos Conselheiros de Direitos, dos Conselheiros Tutelares e dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – às ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA fora das hipóteses elencadas neste artigo somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do CMDCA, da qual deverá constar justificativa e fundamentação.

Art. 42. É vedado o uso dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I - pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43. Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 44. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO consignará as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.

Art. 45. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, publicando-os no Diário Oficial do Município.

Art. 46. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do FIA, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§1º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

SEÇÃO IV DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 47. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade financeira em contas oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II - direitos que porventura vierem a constituí-lo;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 48. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

SEÇÃO V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. O Fundo da Infância e Adolescência - FIA, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 50. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a

insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.

Parágrafo único. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - as ações prioritárias das políticas de direitos da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FIA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - o total dos recursos recebidos;

V - os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 52. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos e ao FIA como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 53. Os Conselhos Tutelares serão criados por lei própria, apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 54. As entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, deverão inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme preceituado na Lei Federal nº 8.069/90, bem como na Consolidação das

Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, conforme previsto pelo art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 55. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar após registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que comunicará o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a respectiva autoridade judiciária.

Art. 56. O registro, de que trata o artigo anterior, será negado à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

Art. 57. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto na presente Lei.

Art. 58. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 90 (noventa) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da Educação, Saúde e Assistência Social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nesta Lei.

§3º. Uma vez cassado e/ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo de comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 59. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e a execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previsto nesta Lei.

Art. 60. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 61. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Fica definido que a próxima eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será realizada em Fórum Próprio com 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do mandato da gestão atual.

Art. 63. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 64. O Poder Público Municipal implementará e instalará no ano de 2020 o segundo Conselho Tutelar, com os recursos públicos necessários para sua efetivação.

Art. 65. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente previstas nesta Lei, bem como para a



estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e suas alterações posteriores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 11 de março de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei em apreço que *“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”*

A presente matéria trata da política local voltada aos direitos da criança e do adolescente, através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando sua proteção integral e prioridade absoluta, nos termos propostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal nº 8.069/90.

As ações serão implementadas através das políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho, visando programas, serviços especiais, proteção jurídico-social e campanhas de estímulo e acolhimento, dentre outros.

A política municipal estabelecida na proposta será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA; pelo Conselho Tutelar; pelas entidades de atendimento governamental e não governamental e pelos serviços especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, tais como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Isto posto, o projeto de lei disciplina o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratando sua vinculação, composição, eleição e posse, bem como sua competência, mandato, estrutura e funcionamento. Dispõe sobre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, desde suas fontes de receita e normas para as contribuições, às destinações dos recursos do fundo, de seus ativos e passivos, ao controle e respectiva fiscalização. Fomenta a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como espaço deliberativo, de colegiado voltado exclusivamente à defesa ou atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, que se reunirão a cada 03 (três) anos sob a coordenação do CMDCA. Trata ainda sobre as entidades de atendimento que desenvolvem programas voltados às crianças e adolescentes, estabelecendo seu respectivo registro, dentro do preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, justificada a presente proposta, espero poder contar com o apoio desta Casa, sobretudo, por tais disposições estarem em consonância com os dispositivos constitucionais e legais que norteiam a matéria.

Atenciosamente,



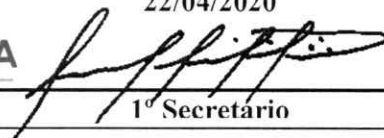
**ROSANA MARTINELLI
PREFEITA MUNICIPAL**



SINOP

P R E F E I T U R A

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª votação
9ª Sessão Ordinária
22/04/2020


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

DATA: 17 de março de 2020

SÚMULA: Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica permitido ao *Sinop Futebol Clube* o direito de utilização do Estádio Municipal Massami Uriu – Gigante do Norte, no decorrer de 2020, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a realização dos seguintes eventos esportivos:

- I – Campeonato Mato-grossense – 1ª Divisão;
- II – Campeonatos Mato-grossense - Sub 15, Sub 17 e Sub 19;
- III – Campeonato Mato-grossense – 2º Divisão;
- IV – Campeonato Mato-grossense – Feminino;
- V – Copa FMF – Federação Mato-grossense de Futebol.

Parágrafo único. A utilização do estádio para fim diverso do mencionado no *caput* deste artigo deverá ser precedida de autorização legislativa, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 3º. Poderá o *Sinop Futebol Clube*, para comercialização de espaços publicitários, utilizar as coberturas dos bancos de reservas e o perímetro que circunda o campo de futebol, reservando um espaço para a Prefeitura e outro para a Câmara Municipal de Sinop.

§1º. Fica expressamente proibida a utilização da parte interna e externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.

§2º. Fica vedada ao *Sinop Futebol Clube* a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza, marcas de cigarros e bebidas alcoólicas.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 06/04/2020

Encaminhado à Comissões de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social

Em 06/04/2020



Art. 4º. A venda de produtos dentro do Estádio nos dias de jogos oficiais é de inteira responsabilidade do *Sinop Futebol Clube*, respeitadas as normas de proteção e defesa do torcedor, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade do *Sinop Futebol Clube* a manutenção do gramado do Estádio Gigante do Norte no perímetro do campo, durante o período de utilização, bem como a segurança dos torcedores no estádio antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 17 de março de 2020

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *“Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer de 2020 e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento tem por finalidade permitir a utilização do Estádio Massami Uriu pelo Sinop Futebol Clube no decorrer do exercício de 2020 para a realização de modalidades do esporte profissional e amador, haja vista que a agremiação não possui um campo próprio. Insta salientar que tal permissão de uso é de caráter continuado, tendo em vista que a mesma ocorre há vários anos, sendo assim apenas uma renovação.

Assim, encaminhamos a inclusa propositura para que o Sinop Futebol Clube possa utilizar as dependências do Gigante do Norte, cuja administração é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, durante a realização do *Campeonato Mato-grossense – 1ª Divisão; Campeonatos Mato-grossense - Sub 15, Sub 17 e Sub 19; Campeonato Mato-grossense – 2º Divisão; Campeonato Mato-grossense – Feminino; Copa FMF – Federação Mato-grossense de Futebol*. Em contrapartida, delegamos à diretoria do time a responsabilidade pela manutenção do gramado do campo, bem como pela segurança dos torcedores antes, durante e após a realização das partidas.

Por tratar-se de um bem público, de uso comum do povo, a utilização em comento deve obedecer aos trâmites dispostos na Lei Orgânica Municipal, em especial em seu art. 117 que assim dispõem:

“Art. 117. O uso por terceiros de bens públicos municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§1º. (...).

§2º. (...).

§3º. A permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa”.

De acordo com a Constituição, incumbe ao Estado estimular e apoiar o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo em todos os campos da vida humana, proporcionando-lhe as

condições materiais à sua consecução em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Com efeito, o fomento a prática do desporto representa um dos meios para a concretização dessa finalidade. Decorre dessa sistemática que a Administração Pública Municipal pode fomentar práticas formais e não formais, contudo no caso do esporte profissional não cabe fazê-lo na forma de subvenção (destinar recursos públicos).

Assim, propomos a autorização do uso do Estádio Massami Uriu para que o Sinop Futebol Clube possa participar do Campeonato 2020, oferecendo com isso condições para a realização das atividades esportivas e mantendo a qualidade de lazer oferecida aos munícipes em geral, sem prejuízo aos predicamentos legais, uma vez que o time é referência para os demais municípios da Região Norte e que possui a maior média de torcida comparada a soma de todas as torcidas dos Clubes de Futebol do Estado.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Com o exercício de Comenda Substituída nº 019/2020

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª votação

9ª Sessão Ordinária

22/04/2020

1º Secretário

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 036/2020

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 06/04/2020

Promove alterações na Lei Municipal nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei promove alteração na Lei nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2542/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e também resíduos de poda de árvores e grama.

§1º (...)

§2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos, móveis em geral e eletrodomésticos, resíduos de poda de árvores e grama, garrafas de vidro, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Billy Dal Bosco
Vereador

Encaminhado à Comissão de Ecologia

Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 06/04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>036 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR BILLY DAL BOSCO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Um dos problemas ambientais mais sérios da atualidade é a destinação correta do lixo. Entre os vários resíduos está o vidro, cujo descarte irregular gera cada vez mais preocupação, pelo aumento do consumo de garrafas descartadas após o uso. No município de Sinop não é diferente das demais Cidades do Brasil, a cada ano aumentamos o uso de produtos em diversos tipos de embalagens, como bebidas em garrafas de vidro, alimentos em conservas e outros produtos. Assim, surge a questão **“O que fazer com o vidro que não usamos mais?” Será que a melhor solução é descartar-lhos no lixo comum ? NÃO.** Isso não poderá ser feito principalmente porque os vidros não são biodegradáveis e permanecem na natureza cerca de dez mil anos. Mesmo diante de tantas dificuldades, o melhor a fazer é reciclar os materiais de vidro. Existem muitas vantagens na reciclagem do vidro, como por exemplo:

Diminuição do volume de lixo nos aterros;

Reaproveitamento do vidro em 100%;

Para cada tonelada de vidro reciclado, gasta-se menos 70% do que gastaria para se fabricar o vidro;

Conforme informação, usa-se areia na fabricação do vidro, assim, com a reciclagem, o processo de extração de areia em Rios diminuí. Esse ponto é muito importante, porque essa extração devasta matas, provoca erosões e assoreamento de Rios;

Para cada tonelada de vidro reciclado, economiza-se 1,2 toneladas de matéria-prima.

Surge assim a necessidade de iniciativa do Município de elaborar leis específicas, apesar de aparentemente configurar redundância, é imprescindível para validar a Política Nacional de Resíduos, uma vez que, a cadeia da produção dos resíduos envolve desde os fabricantes das embalagens aos revendedores; os últimos estão na ponta da cadeia, e se concentram nos Municípios. Percebemos a cada dia que a aplicação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos se consolidará no País com o envolvimento dos Municípios, Estados, Empresas Públicas e Privadas nesta grande tarefa de proteção ao meio Ambiente. Diante do exposto contamos com o apoio dos demais Pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação dessa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Billy Dal Bosco,
Vereador



LEI Nº 2542 , DE 10 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 38, caput e §§ 7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar EcoPontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

§ 1º Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas e estradas do município.

§ 2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º Os EcoPontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.

§ 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3º A implantação, coleta e organização dos ecopontos, serão regulamentados pela Prefeitura Municipal de Sinop, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo único. A prefeitura fica autorizada a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento.

Art. 4º Fica vetada a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais, resíduos sólidos e poluidores de construção civil (tijolos, concretos, cimentos, embalagens de tintas e solventes,

betume e plásticos) e resíduos de serviços de saúde. O Portal de Legislação disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Abril de 2018.

Ademir Bortoli
Presidente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/04/2018

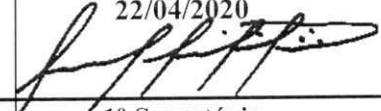
Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop Aprovado 9ª Sessão Ordinária 22/04/2020  1º Secretário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>019/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito o artigo 2º do Projeto de Lei nº 036/2020, de autoria do vereador Billy Dal Bosco, conforme segue:

Art. 2º. Os artigos 1º e 4º da Lei n. 2.542/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e, também, resíduos de podas de árvores e grama.

§1º. (...)

§2º. Nos ecopontos serão autorizados a serem descartados móveis em geral, eletrodomésticos, resíduos de podas de árvores e grama, garrafas de vidro, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico.

Art. 2º (...)


Art. 3º (...)

Art. 4º. Fica proibida a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais, resíduos sólidos e poluidores de construção civil (tijolos, concretos, cimentos, embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos) e resíduos de serviços de saúde.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de abril de 2020.


PROFESSORA BRANCA
Presidente - PL

MARIA JOSÉ
Relatora - MDB


ÍCARO FRANCIÓ SEVERO
Membro - PSL



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 007 /2020

DATA: 12 de março de 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação pura e simples da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona localizados no Loteamento Bom Jardim para serem incorporados em Área Institucional do Município e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona no Anexo Único da presente Lei, localizados no Loteamento Bom Jardim, a serem incorporados em Área Institucional do Município.

§1º. As áreas doadas ao Município deverão ser integralizadas à Área Compensadora junto com a Área Institucional, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, sob a Matrícula nº 27.570.

§2º. Com a doação de que trata o *caput* a Área Compensadora, junto com a Área Institucional, com metragem de 26.822,00 m² (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados), passará a ter a metragem de 27.002,11 m² (vinte e sete mil e dois metros quadrados e mil e onze centímetro quadrados).

Art. 2º. Fica igualmente autorizado ao Município de Sinop receber, em doação pura e simples, da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA o imóvel denominado de Lote nº 07, da Quadra nº 12, do Loteamento Bom Jardim, com área de 357,74 m² (trezentos e cinquenta sete metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), destinado à passagem de rede de drenagem de águas pluviais.

Art. 3º. Os imóveis de que trata o art. 1º e suas respectivas metragens estão estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os limites e confrontações das áreas doadas constam em Croqui e Memorial Descritivo, apensados como parte da presente Lei.

Art. 4º. Os valores pecuniários oriundos desta doação, como escrituração, registro, recolhimento de tributos, emolumentos cartorários e outros pertinentes, ficam a cargo do Doador, ou seja, da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 06/04/2020

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 06/04/2020



Parágrafo único. Excetua-se deste artigo, os valores referentes ao Imóvel denominado de Lote nº 07, da Quadra nº 12, o qual será de responsabilidade do Município a sua efetiva escrituração e incorporação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 12 de março de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO ÚNICO

RESIDENCIAL BOM JARDIM		
QUADRA 12		
LOTE	ÁREA DE ORIGEM	ÁREA DOADA
07	357,74 m ²	357,74 m ²
QUADRA 05		
LOTE	ÁREA DE ORIGEM	ÁREA DOADA
16	300,00 m ²	11,10 m ²
17	300,00 m ²	11,10 m ²
18	300,00 m ²	11,10 m ²
QUADRA 11		
LOTE	ÁREA DE ORIGEM	ÁREA DOADA
02	300,00 m ²	12,45 m ²
03	300,00 m ²	12,42 m ²
04	300,00 m ²	11,92 m ²
05	300,00 m ²	11,99 m ²
06	300,00 m ²	12,10 m ²
07	300,00 m ²	12,13 m ²
08	300,00 m ²	12,02 m ²
09	300,00 m ²	11,65 m ²
10	300,00 m ²	11,33 m ²
11	300,00 m ²	10,59 m ²
12	300,00 m ²	9,39 m ²
13	300,00 m ²	7,45 m ²
14	300,00 m ²	5,07 m ²
15	300,00 m ²	2,31 m ²
16	300,00 m ²	1,72 m ²
17	300,00 m ²	1,54 m ²
18	300,00 m ²	0,93 m ²

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona localizados no Loteamento Bom Jardim para serem incorporados em Área Institucional do Município e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o Município receber em doação pura e simples da Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda parte de imóveis a serem incorporados em Área Institucional, bem como área para passagem de faixa sanitária na rede de drenagem de águas pluviais.

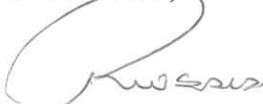
Primeiramente, há de elucidar aos nobres Edis que a doação dos Lotes nº 16, 17, e 18 da Quadra 05 e dos Lotes nº 02 ao 18 da Quadra 11 do Loteamento Bom Jardim, dar-se-á diante da imprecisão topográfica quando da implantação do Residencial Vida Nova, aprovado em outubro de 2008, que equivocadamente envolveu pequenas partes dos referidos imóveis.

Com a doação em comento, a metragem disposta no Anexo Único passará a fazer parte do Conjunto Habitacional, proporcionado ao loteador promover a regularização do Residencial Bom Jardim. Tendo em vista o dispêndio de erário, o tempo para demolição e construção de novo muro, o transtorno provocado às famílias já instaladas no Residencial, bem como a necessidade premente da Imobiliária emitir a escrituração do Loteamento Bom Jardim, as partes optaram pela doação pura e simples a fim agilizar o processo.

Paralelamente, o Município irá receber ainda a doação do Lote 07 da Quadra 12 do referido loteamento, com metragem de 357,74 m² (trezentos e cinquenta sete metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), para fins de instalação de faixa sanitária na execução do destino final de rede de drenagem de águas pluviais.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



Área Verde

Área Compensadora junto com a Área Institucional

Área: 26.822,00 m²

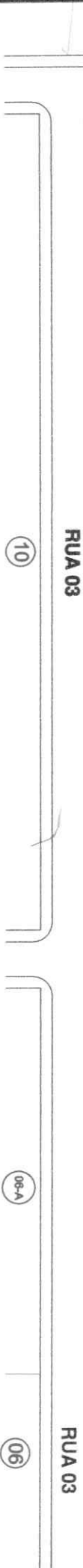
Área Institucional

RUA 06

21	30,00	1,54
20	A: 296,07 m ²	1,54
19	29,87	1,54
18	A: 298,46 m ²	1,86
17	29,83	1,86
16	A: 298,28 m ²	1,86
15	29,82	1,86
14	A: 297,69 m ²	1,37
13	29,69	1,37
12	A: 294,93 m ²	1,22
11	29,33	1,22
10	A: 292,55 m ²	1,36
09	29,17	1,36
08	A: 290,81 m ²	1,36
07	28,97	1,36
06	A: 289,41 m ²	1,36
05	28,91	1,36
04	A: 288,67 m ²	1,86
03	28,84	1,86
02	A: 288,35 m ²	1,40
01	28,83	1,40
00	A: 287,98 m ²	1,35
99	28,78	1,35
98	A: 287,87 m ²	1,35
97	28,79	1,35
96	A: 287,90 m ²	1,35
95	28,79	1,35
94	A: 288,01 m ²	1,35
93	28,81	1,35
92	A: 288,08 m ²	1,35
91	28,80	1,35
90	A: 287,58 m ²	1,35
89	28,73	1,35
88	A: 287,55 m ²	1,35
87	28,78	1,35

RUA 05

25	28,89	1,86
24	A: 288,90 m ²	1,86
23	28,89	1,86
22	A: 288,90 m ²	2,34
21	28,89	2,34
20	A: 288,90 m ²	2,34
19	28,89	2,34
18	A: 288,90 m ²	2,34
17	28,89	2,34
16	A: 288,90 m ²	2,34
15	28,89	2,34
14		
13		



PRODEURBS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 APROVADO em 03/3/2019

Responsável da Aprovação
 José Renato Grotto
 Prefeito e Urbanista CAU A79197

CROQUI ESQUEMATICO DE DEFINIÇÃO DE DIVISAS DO RESIDENCIAL BOM JARDIM

Proprietário:
 IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

Imóvel:
 LOTEAMENTO BOM JARDIM - SINOP/MT

Escala:
 1:1000

Data:
 23-05-2019

Responsável Técnico:
 MARCIO JOSÉ FAGUNDES
 TÉCNICO EM AGRIMENSURA
 CFT-MT 120384460-3

Área Compensadora junto com a Área Institucional
 Área de matrícula : 26.822,00 m²

Área doada Lotes n° 02 ao 18 Quadra n° 11 : 147,01 m²
 Área doada Lotes n° 16 ao 18 Quadra n° 05 : 33,30 m²
 Área total doada : 180,31 m²

Lotes n° 02 ao 18 Quadra n° 11 - Loteamento Bom Jardim
 Lotes n° 16 ao 18 Quadra n° 05 - Loteamento Bom Jardim

TOPOS
 Projetos e Topografia



Área Compensadora junto com a Área Institucional

Área Institucional

Área: 27.002,11 m²

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em 03/3/2019

Responsável da Aprovação

Jose Renato Grotto
José Renato Grotto

Arquiteto e Urbanista OAU A79197
PREFEITURA DE SINOP
PORTARIA Nº 596/2017

RUA 03						RUA 05		RUA 03						
						05								
								18	17	16				
								A: 288,90 m ²	A: 288,90 m ²	A: 288,90 m ²				
								10,00	10,00	10,00				

RUA 03

RUA 05

RUA 03

(10)

(06-A)

(06)

Proprietário:

IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
CNPJ Nº 00.360.408/0001-74

TOPOS
Projetos e Topografia

Proprietário:
IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

**CROQUI ESQUEMATICO DE DEFINIÇÃO DE DIVISAS
DO RESIDENCIAL BOM JARDIM**

Responsável Técnico:

Marco José Fagundes
MARCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
PRT-MT 120384460-3

Área Total dos Imóveis:
866,70 m²

Escala:
1:1000

Data:
23-05-2019

LOTEAMENTO BOM JARDIM

CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

PROPRIETÁRIO - IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

QUADRA 05

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES

LOTE	ÁREA (m²)	NORTE	LESTE	SUL	OESTE
16	288,90	Lote nº 15 com 28,89 metros	Rua 03 com 10,00 metros	Lote nº 17, com 28,89 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 10,00 metros;
17	288,90	Lote nº 16 com 28,89 metros	Rua 03 com 10,00 metros	Lote nº 18, com 28,89 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 10,00 metros;
18	288,90	Lote nº 17 com 28,89 metros	Rua 03 com 10,00 metros	Lote nº 19 com 28,89 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 10,00 metros;

Proprietário:

IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

CNPJ : 00.360.408/0001-74

Responsável Técnico:

MARCIO JOSÉ FAGUNDES

CFT-MT-120384460-3



PRODEURBS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PROVADO em 03/03/2017

Responsável da Aprovação

Jose Renato Grotto

Jose Renato Grotto

Arquiteto e Urbanista CAU A.79197

PREFEITURA DE SINOP

PORTARIA Nº 596/2017



ÁREA VERDE

Área Compensadora junto com a Área Institucional

Área: 27.002,11 m²

PRODEURBS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em 03/3/2019

Responsável da Aprovação
Jose Renato Grotto

Arquiteto - Urbanista CAU A79197
PREFEITURA DE SINOP

PORTARIA N° 586/2017

21			
20			
19	(11)	30,00	1,54
18		A: 299,07 m ²	8,46
10,00		29,87	
17		A: 298,46 m ²	8,15
10,00		29,83	1,85
16		A: 298,28 m ²	8,72
10,00		29,82	1,28
15		A: 297,69 m ²	8,63
10,00		29,69	1,37
14		A: 294,93 m ²	8,79
10,00		29,33	1,22
13		A: 292,55 m ²	8,64
10,00		29,17	1,36
12		A: 290,61 m ²	8,64
10,00		28,97	1,36
11		A: 289,41 m ²	8,62
10,00		28,91	1,38
10		A: 288,67 m ²	8,14
10,00		28,84	1,86
09		A: 288,35 m ²	8,60
10,00		28,83	1,49
08		A: 287,96 m ²	8,65
10,00		28,78	1,35
07		A: 287,87 m ²	8,75
10,00		28,79	1,25
06		A: 287,90 m ²	8,78
10,00		28,79	1,22
05		A: 288,01 m ²	8,75
10,00		28,81	1,25
04		A: 288,08 m ²	8,68
10,00		28,80	1,32
03		A: 287,58 m ²	8,91
10,00		28,73	1,09
02		A: 287,55 m ²	8,67
10,00		28,78	1,13
01			

RUA 05

RUA 03

(10)

(06-A)



Proprietário:
IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

CROQUI ESQUEMATICO DE DEFINIÇÃO DE DIVISAS DO RESIDENCIAL BOM JARDIM

Responsável Técnico:
Marcio José Fagundes
MARCIO JOSÉ FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CT-AMT 120384460-3

Proprietário:
IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
CNPJ Nº 00.360.408/0001-74

Imóvel:
LOTES N° 02 AO N° 18 DA QUADRA 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM - SINOP/MT
Área Total dos Imóveis:
4.952,99 m²

Escala:
1:1.000

Data:
23-05-2019

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES

Jose Aquino Gatto
 Arquiteto e Urbanista CAU A79197
 PREFEITURA DE SINOP
 PORTARIA Nº 596/2017

Responsável da Aprovação

LOTE	ÁREA (m ²)	NORTE	LESTE	SUL	OESTE
02	287,55	Lote nº 01, com 28,78 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 03, com 28,73 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,13 metros;
03	287,58	Lote nº 02, com 28,73 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 04, com 28,80 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,91 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,09 metros;
04	288,08	Lote nº 03, com 28,80 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 05, com 28,81 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,68 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,32 metros;
05	288,01	Lote nº 04, com 28,81 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 06, com 28,79 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,75 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,25 metros;
06	287,90	Lote nº 05, com 28,79 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 07, com 28,79 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,78 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,22 metros;
07	287,87	Lote nº 06, com 28,79 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 08, com 28,78 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,75 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,25 metros;
08	287,98	Lote nº 07, com 28,78 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 09, com 28,83 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,65 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,35 metros;
09	288,35	Lote nº 08, com 28,83 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 10, com 28,84 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,60 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,40 metros;
10	288,67	Lote nº 09, com 28,84 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 11, com 28,91 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,14 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,86 metros;
11	289,41	Lote nº 10, com 28,91 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 12, com 28,97 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,62 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,38 metros;

Proprietário:

Responsável Técnico:



IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

CNPJ : 00.360.408/0001-74

MARCIO JOSÉ FAGUNDES

CFT-MT 129884460-3

LOTAMENTO BOM JARDIM

CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO

PROPRIETÁRIO - IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

QUADRA 11

Responsável da Aprovação

Jose Renato Grotto

Arquiteto e Urbanista, CRI 429497

PREFEITURA DE SINOP
 PORTARIA Nº 598/2017

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES

LOTE	ÁREA (m ²)	NORTE	LESTE	SUL	OESTE
12	290,61	Lote nº 11, com 28,97 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 13, com 29,17 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,64 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,36 metros;
13	292,55	Lote nº 12, com 29,17 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 14, com 29,33 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,64 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,36 metros;
14	294,93	Lote nº 13, com 29,33 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 15, com 29,69 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,79 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,22 metros;
15	297,69	Lote nº 14, com 29,69 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 16, com 29,82 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,63 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,37 metros;
16	298,28	Lote nº 15, com 29,82 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 17, com 29,83 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,72 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,28 metros;
17	298,46	Lote nº 16, com 29,83 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 18, com 29,87 metros	Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,15 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 1,85 metros;
18	299,07	Lote nº 17, com 29,87 metros	Rua 03, com 10,00 metros	Lote nº 19, com 30,00 metros	Área Verde I - Condomínio Flamboyants, com 1,54 metros, Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 8,46 metros e Área Compensadora junto com a Área Institucional, com 0,09 metros;

Proprietário:

IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

CNPJ : 00.360.408/0001-74

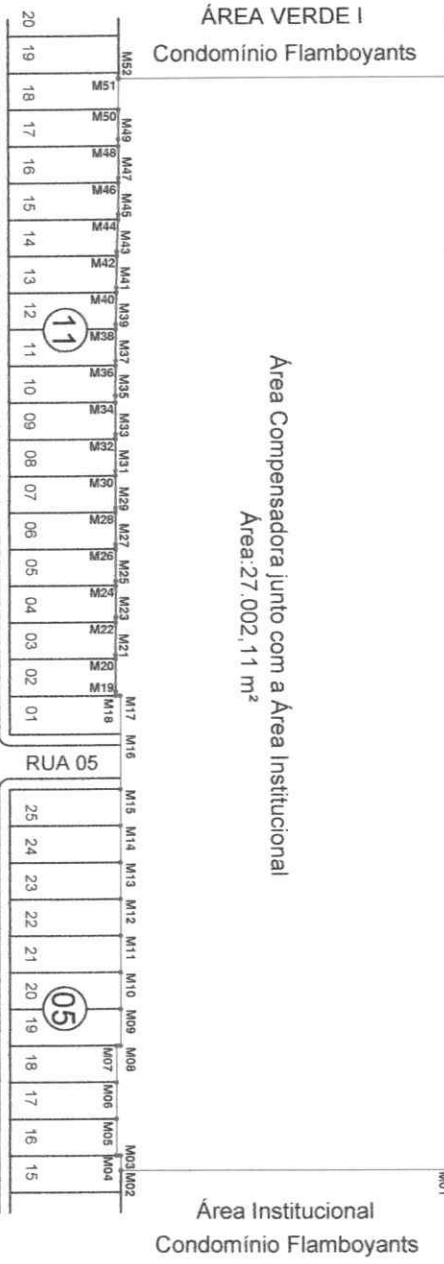
Responsável Técnico

Marcio José Fagundes

MARCIO JOSÉ FAGUNDES

CFT-MT 120384460-3





Verde	Para	Azimuth	Distancia	Contorno
M01	M02	105°20'00"	90,00	ÁREA INSTITUCIONAL - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS
M02	M03	195°20'00"	4,06	LOTE N° 15 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M03	M04	105°20'00"	1,11	LOTE N° 16 - QUADRA N° 06 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M04	M05	195°20'00"	10,00	LOTE N° 17 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M05	M06	195°20'00"	10,00	LOTE N° 18 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M06	M07	195°20'00"	10,00	LOTE N° 19 - QUADRA N° 06 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M07	M08	285°20'00"	1,11	LOTE N° 20 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M08	M09	195°20'00"	10,00	LOTE N° 21 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M09	M10	195°20'00"	10,00	LOTE N° 22 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M10	M11	195°20'00"	10,00	LOTE N° 23 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M11	M12	195°20'00"	10,00	LOTE N° 24 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M12	M13	195°20'00"	10,00	LOTE N° 25 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M13	M14	195°20'00"	10,00	ÁREA VERDE 08 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M14	M15	195°20'00"	15,00	ÁREA VERDE 08 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M15	M16	195°20'00"	10,50	ÁREA VERDE 08 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M16	M17	195°20'00"	10,50	ÁREA VERDE 08 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M17	M18	105°20'00"	1,22	LOTE N° 01 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M18	M19	195°04'55"	1,13	LOTE N° 02 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M19	M20	195°04'55"	8,87	LOTE N° 03 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M20	M21	195°04'55"	1,09	LOTE N° 04 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M21	M22	195°47'56"	8,91	LOTE N° 05 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M22	M23	195°47'56"	1,32	LOTE N° 06 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M23	M24	195°19'49"	8,88	LOTE N° 07 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M24	M25	195°19'49"	1,25	LOTE N° 08 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M25	M26	195°19'25"	8,75	LOTE N° 09 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M26	M27	195°19'25"	1,22	LOTE N° 10 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M27	M28	195°21'22"	8,78	LOTE N° 11 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M28	M29	195°21'22"	1,25	LOTE N° 12 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M29	M30	195°14'33"	8,75	LOTE N° 13 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M30	M31	195°14'33"	1,35	LOTE N° 14 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M31	M32	195°38'27"	8,65	LOTE N° 15 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M32	M33	195°38'27"	1,40	LOTE N° 16 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M33	M34	195°21'06"	8,60	LOTE N° 17 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M34	M35	195°21'06"	1,86	LOTE N° 18 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M35	M36	195°50'35"	8,14	LOTE N° 19 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M36	M37	195°50'35"	1,38	LOTE N° 20 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M37	M38	195°38'45"	8,82	LOTE N° 21 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M38	M39	195°38'45"	1,36	LOTE N° 22 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M39	M40	195°38'41"	8,84	LOTE N° 23 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M40	M41	195°08'14"	1,38	LOTE N° 24 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M41	M42	195°08'14"	8,84	LOTE N° 25 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M42	M43	195°08'14"	1,22	LOTE N° 26 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M43	M44	197°34'03"	8,78	LOTE N° 27 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M44	M45	197°34'03"	1,37	LOTE N° 28 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M45	M46	195°50'48"	8,83	LOTE N° 29 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M46	M47	195°50'48"	1,28	LOTE N° 30 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M47	M48	195°20'09"	8,72	LOTE N° 31 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M48	M49	195°20'09"	1,86	LOTE N° 32 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M49	M50	195°37'14"	8,15	LOTE N° 33 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M50	M51	195°37'14"	8,46	LOTE N° 34 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M51	M52	285°20'00"	0,98	LOTE N° 35 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM
M52	M53	285°20'00"	80,00	ÁREA VERDE I - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS
M53	M54	15°20'00"	47,69	ÁREA VERDE 09 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M54	M55	15°20'00"	131,30	EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M55	M56	15°20'00"	15,00	ÁREA VERDE 09 - BELVEDERE RESIDENCIAL II
M56	M01	15°20'00"	104,06	ÁREA VERDE 09 - BELVEDERE RESIDENCIAL II

PRODEURBS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 APROVADO em 03/3/2010

Responsável da Aprovação
 Jozé Roberto Frotto
 Arquiteto e Urbanista CAU A.79197
 PREFEITURA DE SINOP
 PORTARIA N° 596/2017

TOPOS

Projetos e Topografia

CROQUI ESQUEMATICO DE INVASÃO DE DIVISAS DO RESIDENCIAL BOM JARDIM

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SINOP**

Intóvel: **ÁREA COMPENSADORA JUNTO COM A ÁREA INSTITUCIONAL - SINOP/MT**

Área Total dos Imóveis: **27.002,11 m²**

Escala: **1: 2000**

Data: **24-05-2019**

Responsável Técnico:
MARCIO JOSÉ FAGUNDES
 TÉCNICO EM REPERTELAÇÃO
 CFT-MT 120384460-3

Proprietário:

MUNICÍPIO DE SINOP
 CNPJ Nº 15.024.003/0001-32

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **ÁREA COMPENSADORA JUNTO COM A ÁREA INSTITUCIONAL**

Bairro: **RESIDENCIAL FLAMBOYANTS**

Município: **SINOP-MT**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SINOP**

CNPJ: **15.024.003/0001-32**

Área: **27.002,11 m²**

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em 03/3/2020

DESCRIÇÃO

Responsável da Aprovação
Jose Renato Grotto
Arquiteto e Urbanista CAU A79197
PREFEITURA DE SINOP
PORTARIA N° 596/2017

A poligonal tem início no marco **M01**, localizado na **ÁREA INSTITUCIONAL - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS**, em comum com a **ÁREA VERDE 08**, deste segue no azimute de 105°20'00" com 90,00 metros, confrontando com **ÁREA INSITUCIONAL - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS**, até o marco **M02**, deste segue confrontando com **LOTE N° 15 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°20'00" com 4,06 metros, até o marco **M03**, 105°20'00" com 1,11, até o marco **M04**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE N° 16 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M05**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE N° 17 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M06**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE N° 18 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M07**, deste segue confrontando com **LOTE N° 19 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 285°20'00" com 1,11 metros, até o marco **M08**, 195°20'00" com 10,00 metros, até o marco **M09**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE N° 20 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M10**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE N° 21 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M11**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE N° 22 - QUADRA N° 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M12**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00



metros, confrontando com **LOTE Nº 23 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M13**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 24 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M14**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 10,00 metros, confrontando com **LOTE Nº 25 - QUADRA Nº 05 - LOTEAMENTO BOM JARDIM**, até o marco **M15**, deste segue no azimute de 195°20'00" com 15,00 metros, confrontando com **RUA 05**, até o marco **M16**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 01 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°20'00" com 10,50 metros, até o marco **M17**, 105°20'00" com 1,22 metros até o marco **M18**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 02 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°04'55" com 1,13 metros, até o marco **M19**, 195°04'55" com 8,87 metros, até o marco **M20**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 03 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°04'55" com 1,09 metros, até o marco **M21**, 195°47'58" com 8,91 metros, até o marco **M22**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 04 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°47'58" com 1,32 metros, até o marco **M23**, 195°19'49" com 8,68 metros, até o marco **M24**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 05 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°19'49" com 1,25 metros, até o marco **M25**, 195°13'25" com 8,75 metros, até o marco **M26**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 06 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°13'25" com 1,22 metros, até o marco **M27**, 195°21'22" com 8,78 metros, até o marco **M28**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 07 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°21'22" com 1,25 metros, até o marco **M29**, 195°14'33" com 8,75 metros, até o marco **M30**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 08 - QUADRA Nº 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: : 195°14'33" com 1,35 metros, até o marco **M31**, 195°39'27" com 8,65 metros, até o marco **M32**, deste segue confrontando com **LOTE Nº 09 - QUADRA Nº**



11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM com os seguintes azimutes e distâncias: 195°39'27" com 1,40 metros, até o marco **M33**, 195°21'06" com 8,60 metros, até o marco **M34**, deste segue confrontando com **LOTE N° 10 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: : 195°21'06" com 1,86 metros, até o marco **M35**, 195°50'35" com 8,14 metro, até o marco **M36**, deste segue confrontando com **LOTE N° 11 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°50'35" com 1,38 metros, até o marco **M37**, 195°38'45" com 8,62 metros, até o marco **M38**, deste segue confrontando com **LOTE N° 12 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°38'45" com 1,36 metros, até o marco **M39**, 196°38'41" com 8,64 metros, até o marco **M40**, deste segue confrontando com **LOTE N° 13 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 196°38'41" com 1,36 metros, até o marco **M41**, 196°08'14" com 8,64 metros, até o marco **M42**, deste segue confrontando com **LOTE N° 14 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 196°08'14" com 1,22 metros, até o marco **M43**, 197°34'03" com 8,79 metros, até o marco **M44**, deste segue confrontando com **LOTE N° 15 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 197°34'03" com 1,37 metros, até o marco **M45**, 195°50'48" com 8,63 metros, até o marco **M46**, deste segue confrontando com **LOTE N° 16 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°50'48" com 1,28 metros, até o marco **M47**, 195°20'08" com 8,72 metros, até o marco **M48**, deste segue confrontando com **LOTE N° 17 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°20'08" com 1,85 metros, até o marco **M49**, 195°37'14" com 8,15 metros, até o marco **M50**, deste segue confrontando com **LOTE N° 18 - QUADRA N° 11 - LOTEAMENTO BOM JARDIM** com os seguintes azimutes e distâncias: 195°37'14" com 8,46 metros, até o marco **M51**, 285°20'00" com 0,09 metros, até o marco **M52**, deste segue no azimute de : 285°20'00" com 90,00 metros, confrontando com **ÁREA VERDE I - CONDOMÍNIO FLAMBOYANTS**, até o marco **M53**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 47,66



TOPOS
Projetos e Topografia

TOPOS – PROJETOS E TOPOGRAFIA EIRELI – ME

RUA DAS AZALÉIAS, 2100 C – SETOR COMERCIAL – SINOP – MT.

Fone: (66) – 3515 6268 – topsnp@gmail.com

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVADO em 03/3/2020

Responsável da Aprovação

Jose Renato Grotto

Arquiteto e Urbanista CAU A79197

PREFEITURA DE SINOP

PORTARIA Nº 596/2017

metros, confrontando com **ÁREA VERDE 09 – Belvedere Residencial II**, até o marco **M54**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 131,30 metros, confrontando com **EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02 – Belvedere Residencial II**, até o marco **M55**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 15,00 metros, confrontando com **RUA MONTE NERO**, até o marco **M56**, deste segue no azimute de 15°20'00" com 104,06 metros, confrontando com **ÁREA VERDE 08 – Belvedere Residencial II**, até o marco **M01**, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, 24 de Maio de 2019.

Proprietário:

Responsável Técnico:

Município de Sinop.
CNPJ Nº 15.024.003/0001-32

Marcio José Fagundes
MARCIO JOSÉ FAGUNDES

Técnico em Agrimensura
CFT-MT 120384460-3

MATRICULA
82.165

FICHA
001

RUBRICA
[Handwritten mark]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- **LOTE nº 18** (Dezoito), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 17; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 19; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA:- **IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial. -*** *[Handwritten signature]*

AV-01-82.165:- **DATA -19.10.18:-** **REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006 do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial. -*** *[Handwritten signature]*

- 1º Cartório Extra Judicial
- Registro Geral de Imóveis
- Registro de Títulos e Documentos
- Osvaldo Reiners
- Oficial
- Andrea Santiago Reiners Silva
- Oficial Substituto
- Adriana Santiago Reiners Moscos
- Oficial Substituto
- José Antonio Ladeiras de Amorim
- Oficial Substituto
- Dulce M. Walker Bohnenberger
- Oficial Substituto
- SINOP - MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82165, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.


[Handwritten signature]
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituto


PRazo DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFÍCIO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS OSVALDO REINERS

Foder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BEL 72212  **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Ord. Ato(s) 176
Gratuito
Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios



MATRICULA
82.164

FICHA
001

RUBRICA
D

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 17 (Dezessete), da QUADRA nº 11 (Onze), com a área de 300,00m² (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 16; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 18; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício Custas R\$ 68,53 / O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial

AV-01-82.164:- DATA:-19 10 18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006 do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte: A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal PROT nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocopia é exata reprodução do original da matrícula n. 82164, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Waiker Böhnerberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriano Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituta

Dulce Maria Waiker Böhnerberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRazo DE VALIDADE
DE 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Sentença: 169

BEL 72211
Cod Ato(s): 176
Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

MATRÍCULA
82.163

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 16 (Dezesseis), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 15; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03, SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 17; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício Custas R\$ 88,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners Oficial - ***

AV-01-82.163;- DATA -19 10 18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners Oficial. - ***



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82163, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bonnenberger
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners

Oficial

Anura Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosso
Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bonnenberger
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
107 CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BEL 72214

Ord. Ato(s) 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



MATRICULA
82.162

FICHA
001

RUBRICA
10

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18.- LOTE nº 15 (Quinze), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 14, LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 16; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,58. O referido é verdade e dou fé Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners Oficial - *[Assinatura]*

AV-01-82.162:- DATA:-19.10.18.- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte.- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal, PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. - *[Assinatura]*



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82162, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.
[Assinatura]
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bonnenberger
Oficial Substitute

- 1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
 - André Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto
 - Adriana Santiago Reiners Rosa
Oficial Substituto
 - José Antonio Medeiros de Araújo
Oficial Substituto
 - Dulce Maria Walker Bonnenberger
Oficial Substituto
- SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
Em CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍTULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia 169

BEL 72213 **SELO DE CONTROLE DIGITAL**
Cod Ato(s) 176
Gratuito Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios

MATRÍCULA
82.161

FICHA
001

RUBRICA
[Handwritten mark]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 14 (Quatorze) da QUADRA nº 11 (Onze), com a área de 300,00m² (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações - NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 13; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 15; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no C.GC/MF sob nº 00 360 408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial -*** *[Handwritten signature]*

AV-01-82.161:- DATA:-19.10.18:- **REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal PROT nº 149.880 do livro nº 01, de 19 de 04 2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. -*** *[Handwritten signature]*



REGISTRO DE IMOVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82161, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

[Handwritten signature]
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andreia Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santana Reiners Busas
Oficial Substituta

José Antonio Marques de Amorim
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta
SINOP - MATO GROSSO

DE VALIDADE
CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS OSVALDO REINERS

Foder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia 169

BEL 72215 **SELLO DE CONTROLE DIGITAL**

Und. Ato(s) 176

Gratuito

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



MATRICULA
82.160

FICHA
001

RUBRICA
[Handwritten Signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- **LOTE nº 13** (Treze), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações.- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 12; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 14; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

PROPRIETÁRIA:- **IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas R\$ 68,58. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners Oficial. -*** *[Handwritten Signature]*

AV-01-82.160- DATA:-19 10 18 - REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006 do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte.- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal PROT. nº 149 880 do livro nº 01, de 19 09 2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial. -*** *[Handwritten Signature]*



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82160, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

[Handwritten Signature]
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andrea Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosa
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Azevedo
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRazo DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
MUNICÍPIO DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Foder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BEL 72217

Und Ato(s) 176

Gratuito

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL



MATRÍCULA
82.159

FICHA
001

RUBRICA
JP


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 12 (Doze), da QUADRA nº 11 (Onze), com a área de 300,00m² (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 11; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 13; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.560.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25 006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial.

AV-01-82.159:- DATA -19 10 18- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25 006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte - A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19 09 2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82159, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.


Osvaldo Reiners
Oficial

Lucia Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

Jose Antonio Madeiros de Amorim
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

 **SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT**
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Foder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia 169

BEL 72216  **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Cod Ato(s): 176

Gratuito

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



MATRICULA
82.158

FICHA
001

RUBRICA
[Handwritten mark]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 11 (Onze), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações.- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 10; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 12; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício Custas R\$ 68,53 O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial - *[Handwritten signature]*

AV-01-82.158- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que naturalmente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial - *[Handwritten signature]*



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82158 e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

[Handwritten signature]
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

- Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto
 - Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituto
 - Jose Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
 - Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituto
- SINOP - MATO GROSSO

TERMO DE VALIDADE
CERTIDÃO - CÍVIL



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serenata 169

BEL 72219 **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Cod Ato(s): 176

Gratuito

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



MATRICULA
82.157

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 10 (Dez), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 09, LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 11; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00 360 408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matricula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício Custas R\$ 68,63. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. ***

AV-01-82.157:- DATA -19.10.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matricula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal PROT nº 149 880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. - ***



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82157, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018

Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bonnenberge
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosa
Oficial Substituta

Jose Antonio Medeiros de Azevedo
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bonnenberge
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

30 DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Foder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BEL 72218 SELO DE CONTROLE DIGITAL

Und. Ato(s): 176

Gratuito

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



MATRICULA
82.156

FICHA
001

RUBRICA
10

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 09 (Nove), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 08; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 10; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25 006, do livro nº 02, deste Ofício Custas. R\$ 58,53/ O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2 018. Osvaldo Reiners Oficial - ****Osvaldo Reiners****

AV-01-82.156:- DATA:-19 10 18 - REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25 006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte - A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal, PROT. nº 149 880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. - ****Osvaldo Reiners****



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82156, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

Osvaldo Reiners
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberge,
Oficial Substitute

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substitute

Adriana Santiago Reiners Rosa
Oficial Substitute

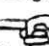
Jose Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substitute

Dulce Maria Walker Bohnenberge
Oficial Substitute


0107 - MATO GROSSO

SELO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BEL 72221  **SELO DE CONTROLE DIGITAL**

Cod Ato(s) 176
Gratuito
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



MATRICULA
82.155

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 08 (Oito), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 07; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 09; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial

AV-01-82.155:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.


REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82155, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.


Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosari
Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

 **SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT**
OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BEL 72220  SELO DE CONTROLE DIGITAL

Und Ato(s) 176

Gratuito

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios



MATRICULA
82.154

FICHA
001

RUBRICA
[Handwritten Signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 19.10.18:- LOTE nº 07 (Sete), da QUADRA nº 11 (Onze), com a área de 300,00m² (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 06; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 08; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00 360 408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,58. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2018. Osvaldo Reiners. Oficial - *[Handwritten Signature]*

AV-01 82.154:- DAVA -19.10.18 - REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2018. Osvaldo Reiners. Oficial - *[Handwritten Signature]*



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82154, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

[Handwritten Signature]
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

DE VALIDADE
CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BEL 72223

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 176

Gratuito

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios



MATRICULA
82.153

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 06 (Seis), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 05, LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03, SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 07; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matricula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas R\$ 68,93. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. ...

AV-01-82.153:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matricula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal, PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. ...



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matricula n. 82153, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberge
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberge
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

FAZ DE VALIDADE
E CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TITULOS E DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATC DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia 169

BEL 72222

Cod. Ato(s) 176

Gratuito

SERC DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios



MATRICULA
82.152

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 05 (Cinco), da QUADRA nº 11 (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 04; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 06; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 66,43. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial - *[Assinatura]*

AV-01-82.152:- DATA:-19 10 18 - **REMISSÃO:-** Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial. - *[Assinatura]*



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82152, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

[Assinatura]
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bonnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra-Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bonnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia - 169

BEL 72227

Cod. Ato(s) 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios



MATRÍCULA
82.151

FICHA
001

RUBRICA
[Handwritten Signature]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 19.10.18: - **LOTE nº 04** (Quatro), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 03; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 05; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA: - **IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: - R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial. *[Handwritten Signature]*

AV-01-82.151: - **DATA:** 19.10.18 - **REMISSÃO:** - Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte - A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial. *[Handwritten Signature]*



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82151, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

[Handwritten Signature]
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bonnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bonnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia 169

BEL 72225

Cod Ato(s): 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



MATRICULA
82.150

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 03 (Três), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 02; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 04; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial - ...

AV-01-82.150:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners, Oficial. - ...



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82150, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberg
Oficial Substituta

1º Cartório Extra-Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberg
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFÍCIO REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BEL 72230

Cod. Ato(s) 176

Gratuito


SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



MATRICULA
82.149

FICHA
001

RUBRICA


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 02 (Dois), da **QUADRA nº 11** (Onze), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações - NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 01; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00 360 408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25 006, do livro nº 02, deste Ofício Custas R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2 018. Osvaldo Reiners Oficial.

AV-01-82.149:- DATA:-19 10 18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte.- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT nº 149.880 do livro nº 01, de 19 09 2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial -

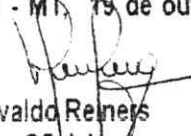


REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82149, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.


Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberge
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners

Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberge
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia. 169

BEL 72229

Pod. Ato(s): 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



MATRICULA
82.147

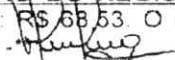
FICHA
001

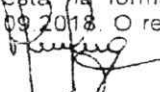
RUBRICA


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 18 (Dezoito), da **QUADRA nº 05** (Cinco), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 17; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 19, OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 68,63. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners Oficial. - 

AV-01-82.147:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial. - 



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82147, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.


Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohneberger
Oficial Substituto

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohneberger
Oficial Substituto

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO: 90 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia 169

BEL 72231

Cod Ato(s).176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



MATRICULA
82.146

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 17 (Dezessete), da **QUADRA nº 05** (Cinco), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 16; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 18; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/ME sob nº 09.350.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício. Custas R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.

AV-01 82.146.- DATA:-19 10 18 - REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte:- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.880 do livro nº 01, de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial.



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82146, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO 30 DIAS

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS

Foder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BEL 72210

Cod. Ato(s): 176

Gratuito

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL



MATRÍCULA
82.145

FICHA
001

RUBRICA
[Handwritten mark]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-19.10.18:- LOTE nº 16 (Dezesseis), da **QUADRA nº 05** (Cinco), com a área de **300,00m²** (Trezentos Metros Quadrados), situado no Loteamento denominado "BOM JARDIM", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 15; LESTE- Com 10,00 metros, confrontando com a Rua 03; SUL- Com 30,00 metros, confrontando com o Lote nº 17; OESTE- Com 10,00 metros, confrontando com o Lote Rural nº 02

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- R-02 da Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício Custas. R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners Oficial - *[Handwritten signature]*

AV-01-82.145:- DATA:-19.10.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 25.006, do livro nº 02, deste Ofício, ficou constando o seguinte.- A Outorgada se obriga a ceder gratuitamente a Vendedora, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal, PROT. nº 149.880 do livro nº 01 de 19.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 19 de Outubro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial - *[Handwritten signature]*

REGISTRO DE IMOVEIS
1º Cartorio Extra-Judicial
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82145, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 19 de outubro de 2018.

[Handwritten signature]
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosa
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituta

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

SINOP MATO GROSSO

PLAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

SERVICO REGISTRAL E TIT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS


Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATC DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia 169

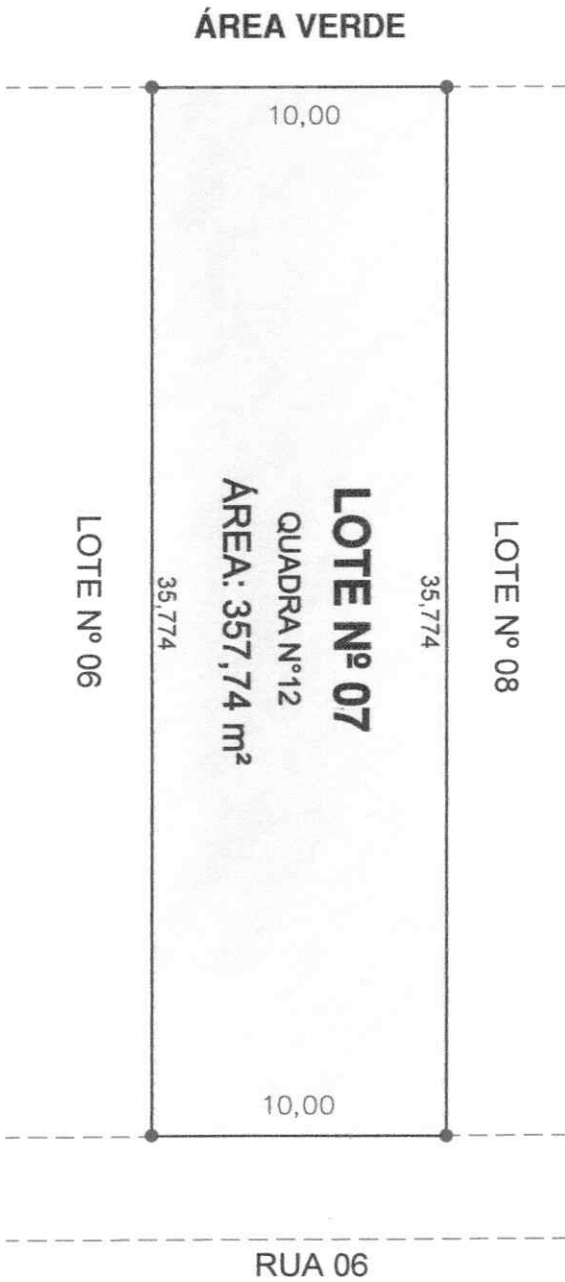
BEL 72234
Cod Ato(s): 176

Gratuito

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos





Proprietário:

TOPOS
Projetos e Topografia

Imóvel:

LOTE Nº 07 - QUADRA Nº 12 - LOTEAMENTO BOM JARDIM - SINOP/MT

Área Total do Imóvel:

357,74 m²

Proprietário:

IMOBILIARIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIMÉTRICA GEORREFERENCIADA
M.C.: 57°W - (SGR): SIRGAS 2000

Responsável Técnico:


MARCIO JOSE FAGUNDES
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CFT-MT 120384460-3

Escala:

1:250

Data:

30-07-2019



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO
OSVALDO REINERS
OFICIAL

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta
Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

= CERTIDÃO =

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Serviço Registral, livros de registro de Imóveis deles constatei que:- **IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida das Figueiras nº 707, Centro, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob 00.360.408/0001-74 e CRECI J-842/MT, é proprietária do **LOTE nº 07, da QUADRA nº 12, com a área 357,74M2**, do Loteamento denominado "**BOM JARDIM**", situado no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso dentro dos seguintes limites e confrontações:- **NORTE**:- Confronta-se com a Rua 06, com distância de 10,00 metros; **LESTE**:- Confronta-se com o Lote nº 06, com a distância de 35,774 metros; **SUL**:- Confronta-se com a Área Verde com distância de 10,00 metros; **OESTE**:- Confronta-se com o Lote nº 08, com distância de 35,774 metros; Loteamento registrado sob nº **R-02-25.006**, do liv. nº 02, em 28.03.2005 e Retificação no **AV-99-25.006**, do liv. nº 02, em 07.11.17, neste CRI. A outorgada compradora se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem que futuramente possam vir atravessar imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou energia elétrica. Outrossim, obriga-se ainda a cumprir as programações do projeto de Colonização aprovado pelo INCRA a Legislação Agrária Vigente bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "a" do Código Florestal.-***

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que sobre o lote acima não consta nenhuma averbação de venda, hipoteca e penhora até a presente data e tem valor de certidão. O referido é verdade e dou fé.
Sinop-MT, 18 FFV 2020

OFICIAL

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral, Imobiliário
Registro de Títulos e Documentos
Oswaldo Reiners
Oficial
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta
SINOP - MATO GROSSO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

BJR 47747

Cod. Ato(s): 8, 176

R\$ 44,00

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL



TOPOS

Projetos e Topografia

TOPOS – PROJETOS E TOPOGRAFIA EIRELI ME

CNPJ: 12.488.394/000158.

RUA DAS AZALÉIAS, 2.100-C – SETOR COMERCIAL – SINOP – MT.

Fone: (66) – 3515 6268 – marcio@topos.eng.br

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

RESIDENCIAL BOM JARDIM

SINOP - MT

Maio de 2019

TOPOS
Projetos e Topografia

SUMARIO

I.	INFORMAÇÕES GERAIS	2
	Assunto	
	Proprietário dos imóveis avaliando	
	Interessado	
	Responsável Técnico	
II.	INFORMAÇÕES GERAIS DA VISTORIA	3
	Localização do Município	
	Localização Esquemática	
III.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	5
	Fator de frente:	
	Fator de profundidade:	
	Fator de área:	
	Fator de localização ou transposição (Fl)	
	Fator de oferta ou fonte (Fo)	
	Fator de topografia (ft)	
	Fator de acessibilidade	
IV.	IMÓVEIS AVALIANDO	9
V.	MEMORIAL DE CÁLCULO	12
	Método empregado:	
	Imóveis amostrados para comparação:	
	Tabela de homogeneização:	
	Valores homogeneizados (Xi), em RS/m ² :	
	Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:	
	Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:	
VI.	CONCLUSÃO	16
VII.	BIBLIOGRAFIA	17
VIII.	ANEXOS	18

INFORMAÇÕES GERAIS

Assunto

- LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADO NO RESIDENCIAL BOM JARDIM, EM SINOP/MT

Finalidade do laudo

- Será realizado doação total do Lote 07, Quadra 12, parte dos Lotes 02 ao 18 da Quadra 11, e, parte dos Lotes 16 ao 18 da Quadra 05 do Residencial Bom Jardim, para o **Município de Sinop**.
- Esse laudo visa determinar qual o valor de venda (R\$/m²) para esses terrenos.
- Todos os lotes estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop/MT.

Proprietário dos imóveis avaliando

- IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA
- CNPJ: 00.360.408/0001-74

Interessado

- MUNICÍPIO DE SINOP
- CNPJ: 15.024.003/0001-32

Responsável Técnico

- Engenheiro Civil: MIZAEL RODRIGO PICININI
- CREA: RNP 1216334889/ MT 039212

INFORMAÇÕES GERAIS DA VISTORIA

Localização do Município



Sinop está localizada no noroeste da região Centro-Oeste do Brasil, no Norte Mato-grossense. Localiza-se na latitude de $11^{\circ}50'53''$ Sul e longitude de $55^{\circ}38'57''$ Oeste, encontra-se inserida na Bacia Quaternária do Alto Xingu, seu relevo é constituído pelo Planalto Residual Norte de Mato Grosso apresentando altitude média de 384 metros acima do nível do mar. A população estimada em 2018 pelo IBGE é de 139.935 pessoas.

Localização Esquemática



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

De acordo com Gomide (2008) toda avaliação imobiliária é baseada em quatro pilares fundamentais, sendo: o objetivo da avaliação, os informes sobre o imóvel avaliando, os informes de mercado e o tratamento científico aplicado a esses informes.

Sendo o principal objetivo a determinação técnica do valor de mercado, que conforme definido pela NBR 14653-1, o valor de mercado é a quantia mais provável que se negocia voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, nas condições de mercado vigentes.

O segundo Pilar é a etapa de inspeção do imóvel, conhecendo as condições físicas, seus arredores, ou seja, é necessário conhecer tudo que possa interferir no valor do imóvel, tanto interna, quanto externamente.

O terceiro Pilar, de acordo com Dantas (2005), é a etapa que se investiga o mercado imobiliário, obtendo-se informações que servirão de base para o tratamento estatístico, sendo a parte mais importante do processo avaliatório.

Já o quarto Pilar, é o tratamento aplicado aos dados, escolhendo a metodologia avaliatória normalizada, adequada ao objetivo pretendido.

Essa avaliação foi realizada de acordo com as Normas:

- NBR 14.653-1 Avaliação de bens – Parte 01: Procedimentos gerais
- NBR 14.653-2 Avaliação de bens – Parte 02: Imóveis urbanos

O Método adotado trata-se do **Método Comparativo Direto de dados de mercado**: sendo o valor do imóvel obtido comparando-se características com as de outros imóveis que foram negociados no mercado, e que utiliza a regressão linear múltipla. São considerados fatores de localização, estrutura dos imóveis comerciais, e padrão construtivo.

O tratamento por fatores tem por objetivo tornar comparáveis os dados coletados na pesquisa. É a parte mais trabalhosa da avaliação. O tratamento se processa com o auxílio de fatores de homogeneização, que podem ser calculados matematicamente ou coletados diretamente em campo. A seguir são expostos os principais fatores de homogeneização utilizados em avaliações de imóveis urbanos:

Fator de frente:

A correção de frente deve ser realizada pelo modelo:

$$Cf = (Fp / Fr)^f \text{ onde:}$$

Cf = Correção de frente:

Fp = Frente projetada (medida da projeção da frente do terreno para o logradouro);

Fr = Frente de referência e

f = Fator de frente.

O fator de frente deve levar em conta as vocações de uso e os dispositivos legais.

O fator de frente situa-se entre 0 e 1,0.

Utiliza-se, em geral, o fator de frente $f = 0,5$ e quando Fp for superior a duas vezes a Fr, usa-se $Fp = 2.Fr$

Fator de profundidade:

A correção de profundidade deve ser realizada pelo modelo:

$$Cp = (Pe / Pm)^p \text{ sendo } m = mi, ma;$$

mi = Profundidade mínima;

ma = Profundidade máxima;

Cp = Correção de profundidade;

Pe = Profundidade equivalente (área dividida pela frente projetada);

Pm = Profundidade máxima ou mínima;

Pmi = Profundidade mínima e

Pma = Profundidade máxima.

O expoente p é igual a zero ($p = 0$) quando $Pmi < Pe < Pma$

O expoente p está entre 0 e 1,0 quando $Pe < Pmi$

O expoente p deve estar entre -1,0 e 0 quando $Pe > Pma$.

O expoente p deve ser igual a 1,0 quando Pe estiver entre Pma e 2Pma ($Pma < Pe < 2Pma$)

Em geral, utiliza-se o expoente $p = 1/4$

Quando $Pmi/2 < Pe < Pmi$, $Cp = (Pe / Pmi)^{1/4}$

Quando $Pma < Pe < 2Pma$, $Cp = (Pma / Pe)^{1/4}$

Quando Pe maior que 2Pma, usa-se $Pe = 2Pma$

Quando Fe maior que 2Fr, usa-se $Fe = 2Fr$

Profundidade menor que mi: $Cp = (Pe / Pmi)^{0,5}$

Profundidade maior que ma: $Cp = (Pma / Pe)^{0,5}$

A correção de profundidade apresenta outras variações sugeridas por entidades que utilizam frequentemente métodos de avaliação de terrenos e, também, por profissionais de renome, como Hélio de Caires, Enio Azambuja e Joaquim Medeiros.

Fator de área:

O fator de correção de área tem a finalidade de corrigir as distorções que ocorrem em relação aos preços por metro quadrado, considerando que, num mesmo local, há uma

tendência no sentido de que o valor por metro quadrado de grandes áreas seja menor do que os preços por metro quadrado de terrenos menores.

Para diferenças de áreas até 30%, $F_a = (A_p / A_a)^n$ sendo $n = 1/4$. Para diferenças de áreas entre 30 e 150%, $F_a = (A_p / A_a)^n$ sendo $n = 1/8$.

F_a = Fator de área:

A_p = Área do elemento da pesquisa e

A_a = Área do terreno avaliando.

Fator de localização ou transposição (Fl)

Refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, ou seja, corrige as variações decorrentes da localização mais ou menos valiosa da amostra em relação ao imóvel avaliando. Pode ser obtido pela planta genérica de valores do município, lançamentos fiscais, informações imobiliárias, ou mais comumente através da experiência profissional.

Sendo F_l = Equivalência de localização; V_p = Valorização do local onde se encontra o terreno da Pesquisa e V_i = Valorização do local estabelecido como paradigma, o fator de transposição ou de equivalência de localização será dada por $F_l = V_i / V_p$

Fator de oferta ou fonte (Fo)

Conhecida como fator de oferta, a equivalência de fonte, ou fator de fonte, é uma dependência da confiabilidade ou idoneidade da fonte de informações, utilizando-se, preferencialmente, os seguintes valores:

0,9 a 1,0 para transações realizadas;

0,7 a 0,9 para ofertas existentes e

0,6 a 0,8 para lançamentos planejados.

Fator de topografia (ft)

Em geral, adota-se os valores sugeridos pelo Eng. G. B. Dei Vegni-Neri como abaixo:

$F_t = 1,0$ - terreno plano;

$F_t = 0,90$ - terreno com aclive suave ou com declive de até 5,0%

$F_t = 0,80$ - terreno com declive entre 5,0% e 10% e

$F_t = 0,70$ - terreno com declive superior a 10% e terrenos com aclive acentuado.

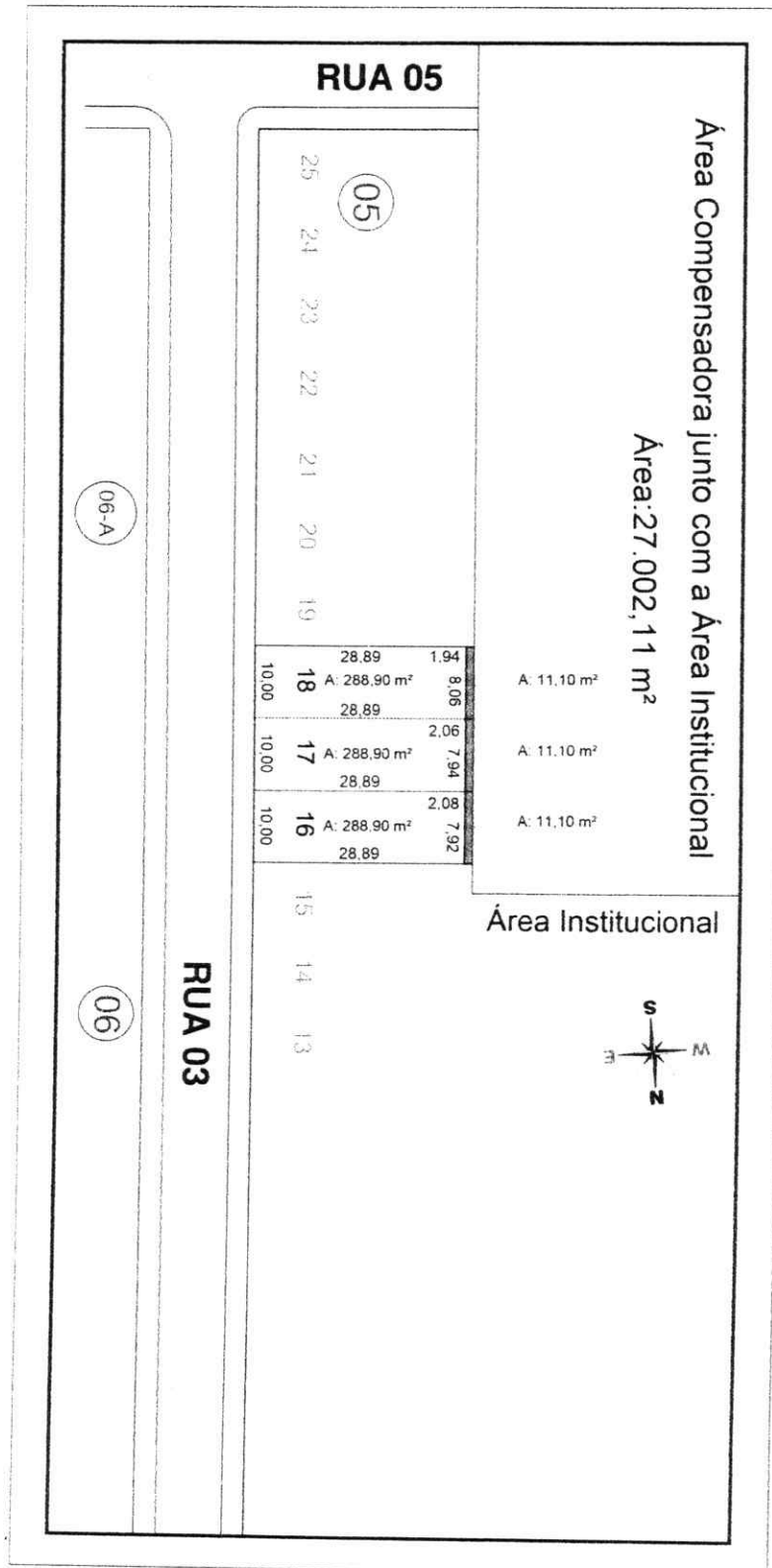
Fator de acessibilidade

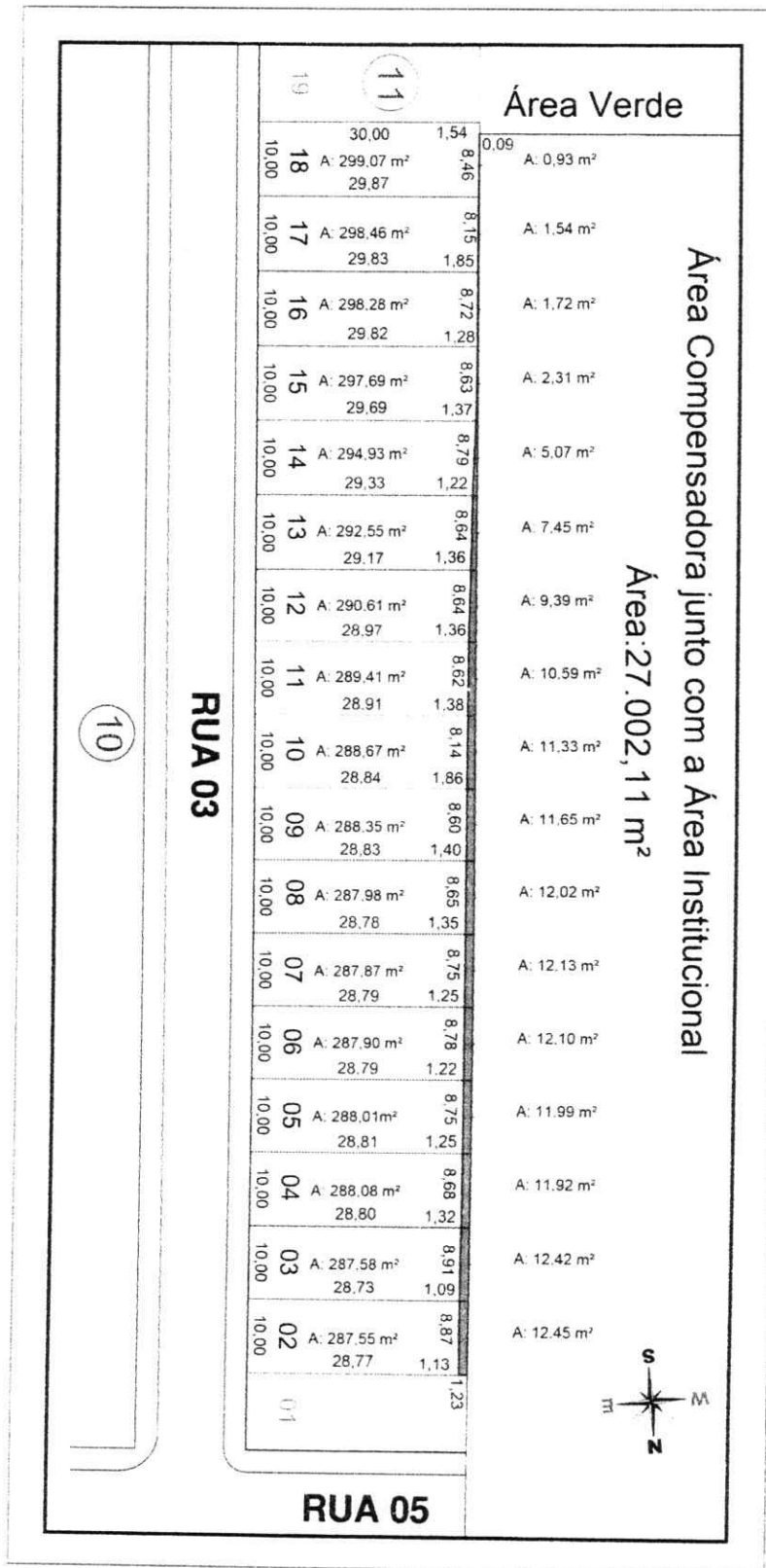
Para o fator acessibilidade, foi utilizado o Critério que consta na publicação: "Avaliação dos Prédios Rústicos para Desapropriação por Utilidade Pública", de autoria do Eng Agr O. T. Mendes Sobrinho. Edição: Cesp – Centrais Elétricas de São Paulo S.A

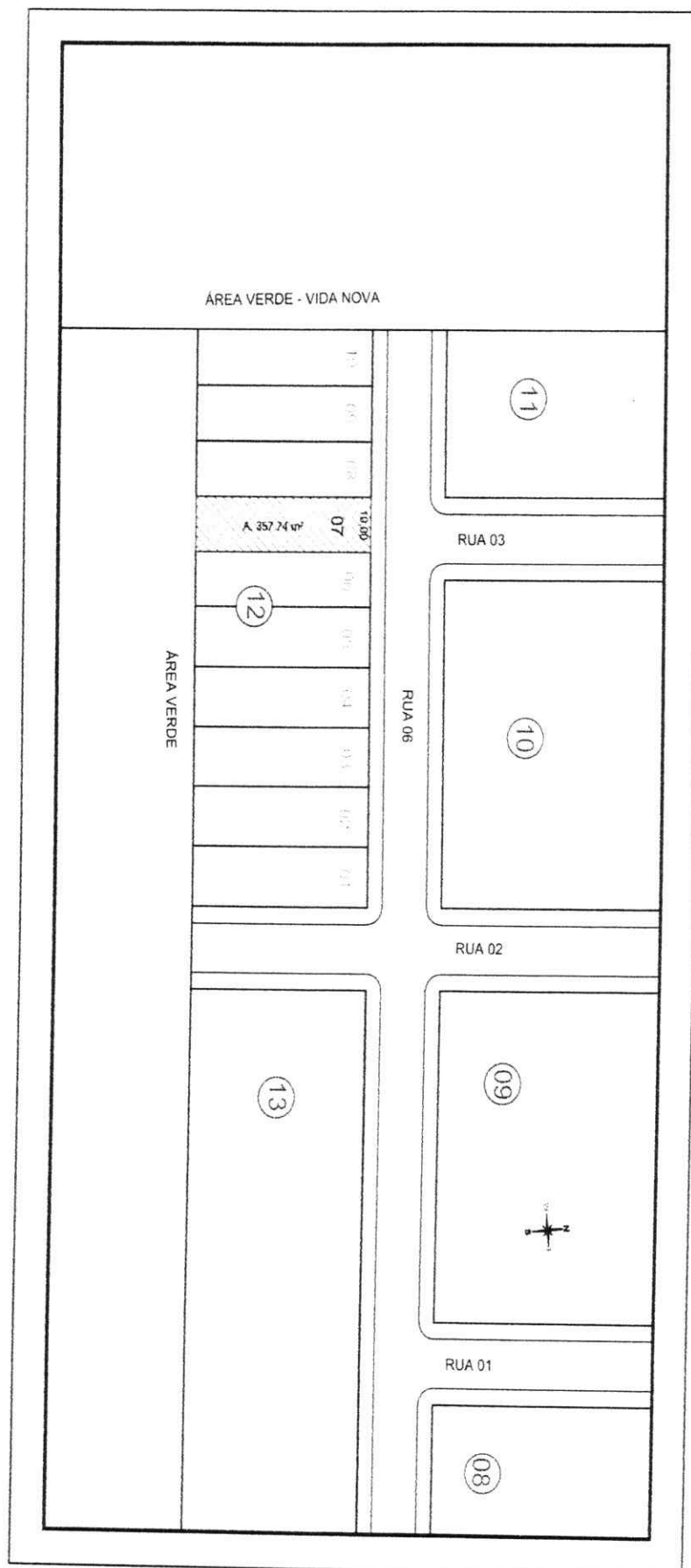
VALOR DA TERRA SEGUNDO A SITUAÇÃO E VIABILIDADE DE CIRCULAÇÃO				
CARACTERÍSTICAS				
SITUAÇÃO	TIPO DE ESTRADA	IMPORT. DAS DISTÂNCIAS	PRATIC. DURANTE O ANO	ESCALA DE VALOR
Ótima	Asfaltada	Limitada	Permanente	1
Muito Boa	Primeira classe – Não asfaltada	Relativa	Permanente	0,9
Boa	Não pavimentada	Significativa	Permanente	0,9
Desfavorável	Estradas e servidões de passagem	Vias e distâncias se equivalendo	Sem condições	0,8
Má	Fechos nas servidões	Distâncias e classe se equivalendo	Problemas sérios na estação chuvosa	0,75
Péssima	Fechos e interceptadas por córregos s/ pontes	Distâncias e classe se equivalendo	Problemas sérios mesmo na seca	0,7

IMÓVEIS AVALIANDO

RESIDENCIAL BOM JARDIM			
QUADRA 12			
LOTE	ÁREA DE ORIGEM	ÁREA DOADA	ÁREA REMANESCENTE
07	357,74 m ²	357,74 m ²	-
QUADRA 05			
LOTE	ÁREA DE ORIGEM	ÁREA DOADA	ÁREA REMANESCENTE
16	300,00 m ²	11,10 m ²	288,90 m ²
17	300,00 m ²	11,10 m ²	288,90 m ²
18	300,00 m ²	11,10 m ²	288,90 m ²
SUB TOTAL	900,00 m ²	33,30 m ²	866,70 m ²
QUADRA 11			
02	300,00 m ²	12,45 m ²	287,55 m ²
03	300,00 m ²	12,42 m ²	287,58 m ²
04	300,00 m ²	11,92 m ²	288,08 m ²
05	300,00 m ²	11,99 m ²	288,01 m ²
06	300,00 m ²	12,10 m ²	287,90 m ²
07	300,00 m ²	12,13 m ²	287,87 m ²
08	300,00 m ²	12,02 m ²	287,98 m ²
09	300,00 m ²	11,65 m ²	288,35 m ²
10	300,00 m ²	11,33 m ²	288,67 m ²
11	300,00 m ²	10,59 m ²	289,41 m ²
12	300,00 m ²	9,39 m ²	290,61 m ²
13	300,00 m ²	7,45 m ²	292,55 m ²
14	300,00 m ²	5,07 m ²	294,93 m ²
15	300,00 m ²	2,31 m ²	297,69 m ²
16	300,00 m ²	1,72 m ²	298,28 m ²
17	300,00 m ²	1,54 m ²	298,46 m ²
18	300,00 m ²	0,93 m ²	299,07 m ²
SUB TOTAL	5100,00 m ²	147,01 m ²	4952,99 m ²
TOTAL	6.357,74 m ²	538,05 m ²	5819,69 m ²







Handwritten signature or initials.

MEMORIAL DE CÁLCULO

Cálculos realizados com apoio da ferramenta de “Avaliação de imóvel por comparação direta com tratamento por fatores” disponível em: www.calculoexato.com.br

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* ($n < 30$) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: - Área
- F2: - Localização
- F3: - Oferta
- F4: - Infraestrutura
- F5: - Testada

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

Rua Jerusalém, Residencial Bom Jardim

Área: 1.248m²

Valor: R\$50.000,00

Valor por metro quadrado: R\$40,06

Fator de homogeneização - Área: 1,20

Fator de homogeneização - Localização: 1,00

Fator de homogeneização - Oferta: 1,00

Fator de homogeneização - Infraestrutura: 1,00

Fator de homogeneização - Testada: 1,05

Imóvel 2:

Rua 03, Quadra 10, Lote 41, Residencial Bom Jardim

Área:	300m ²
Valor:	RS30.000,00
Valor por metro quadrado:	RS100,00
Fator de homogeneização - Área:	1,00
Fator de homogeneização - Localização:	0,85
Fator de homogeneização - Oferta:	0,90
Fator de homogeneização - Infraestrutura:	0,80
Fator de homogeneização - Testada:	1,00

Imóvel 3:

Rua Della Pace, Quadra 03, Lote 32, Belvedere Residencial II

Área:	240m ²
Valor:	RS50.000,00
Valor por metro quadrado:	RS208,33
Fator de homogeneização - Área:	0,95
Fator de homogeneização - Localização:	1,00
Fator de homogeneização - Oferta:	0,85
Fator de homogeneização - Infraestrutura:	1,00
Fator de homogeneização - Testada:	1,00

Imóvel 4:

Quadra 03, Lote 20, Residencial São Francisco

Área:	240m ²
Valor:	RS55.000,00
Valor por metro quadrado:	RS229,17
Fator de homogeneização - Área:	0,95
Fator de homogeneização - Localização:	1,00
Fator de homogeneização - Oferta:	0,85
Fator de homogeneização - Infraestrutura:	1,00
Fator de homogeneização - Testada:	1,00

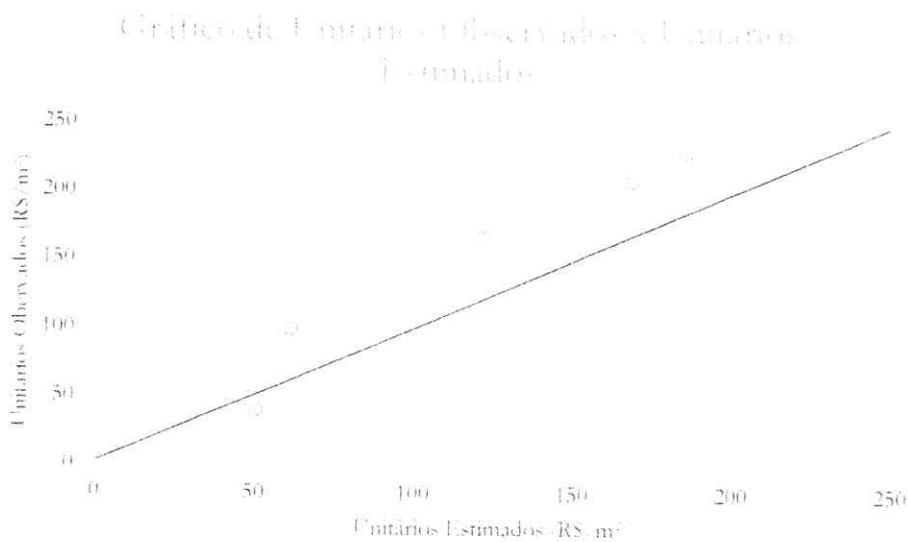
Imóvel 5:

Quadra 05, Lote 10, Belvedere Residencial III

Área:	240m ²
Valor:	RS40.000,00
Valor por metro quadrado:	RS166,67
Fator de homogeneização - Área:	0,95
Fator de homogeneização - Localização:	0,90
Fator de homogeneização - Oferta:	0,85
Fator de homogeneização - Infraestrutura:	1,00
Fator de homogeneização - Testada:	1,00

Tabela de homogeneização:

Imóvel	RS/m ²	F1	F2	F3	F4	F5	RS/m ² homog.
1	40,06	1,20	1,00	1,00	1,00	1,05	50,48
2	100,00	1,00	0,85	0,90	0,80	1,00	61,20
3	208,33	0,95	1,00	0,85	1,00	1,00	168,23
4	229,17	0,95	1,00	0,85	1,00	1,00	185,05
5	166,67	0,95	0,90	0,85	1,00	1,00	121,13



Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \frac{\sum(X_i)}{n}$
 $X = 117,22$

Desvio padrão: $S = \sqrt{\frac{\sum(X - X_i)^2}{(n-1)}}$
 $S = 60,85$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - X| / S < VC$

Valor crítico para 5 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,65$

- Amostra 1: $d = |50,48 - 117,22| / 60,85 = 1,10 < 1,65$ (amostra pertinente)
- Amostra 2: $d = |61,20 - 117,22| / 60,85 = 0,92 < 1,65$ (amostra pertinente)
- Amostra 3: $d = |168,23 - 117,22| / 60,85 = 0,84 < 1,65$ (amostra pertinente)
- Amostra 4: $d = |185,05 - 117,22| / 60,85 = 1,11 < 1,65$ (amostra pertinente)
- Amostra 5: $d = |121,13 - 117,22| / 60,85 = 0,06 < 1,65$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = X - tc * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = X + tc * S/\sqrt{(n-1)}$, onde tc é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 4 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 117,22 - 1,53 * 60,85/\sqrt{(5 - 1)} = 70,67$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 117,22 + 1,53 * 60,85/\sqrt{(5 - 1)} = 163,77$$

CONCLUSÃO

O Loteamento avaliando é antigo, contando somente com energia elétrica e rede de água tratada, sem pavimentação asfáltica, no entorno encontra-se também uma escola pública.

As amostras 01, 03, 04 e 05 possuem infraestrutura completa, e estão melhores localizado em relação a região avaliando, justificando o preço R\$/m².

A amostra 02 se encontra na região avaliando, e trata-se de imóvel já vendido.

Portanto se fixa o valor de R\$ 80,00/m² para a região avaliada. Como a área total a ser doada é de 538,05 m², o valor da avaliação é de **R\$ 43.044,00**.

Sinop/MT, 06 de Maio de 2019



Mizaél Rodrigo Picinini

Engenheiro Civil

CREA MT 039212

BIBLIOGRAFIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.653-01: Avaliação de bens parte 1:**

Procedimentos gerais. Rio de Janeiro, 2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14.653-02: Avaliação de bens parte 2: Imóveis**

urbanos. Rio de Janeiro, 2011.

DANTAS, Rubens Alves. **Engenharia de Avaliações: uma introdução à metodologia científica.** São Paulo: Pini, 2005.

GOMIDE, Tito Lívio Ferreira. **Engenharia Legal: novos estudos.** São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.

ANEXOS



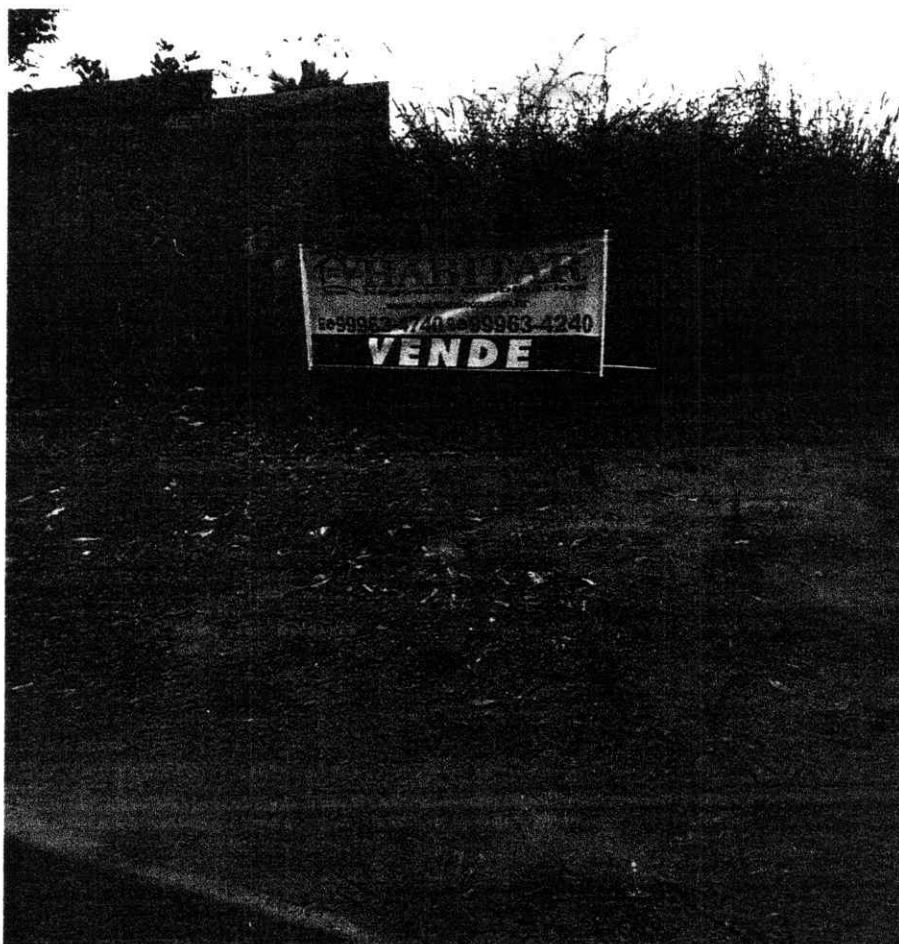
Fotografia 01 - (Vista Detalhada - Quadra 05 – Res. Bom Jardim)



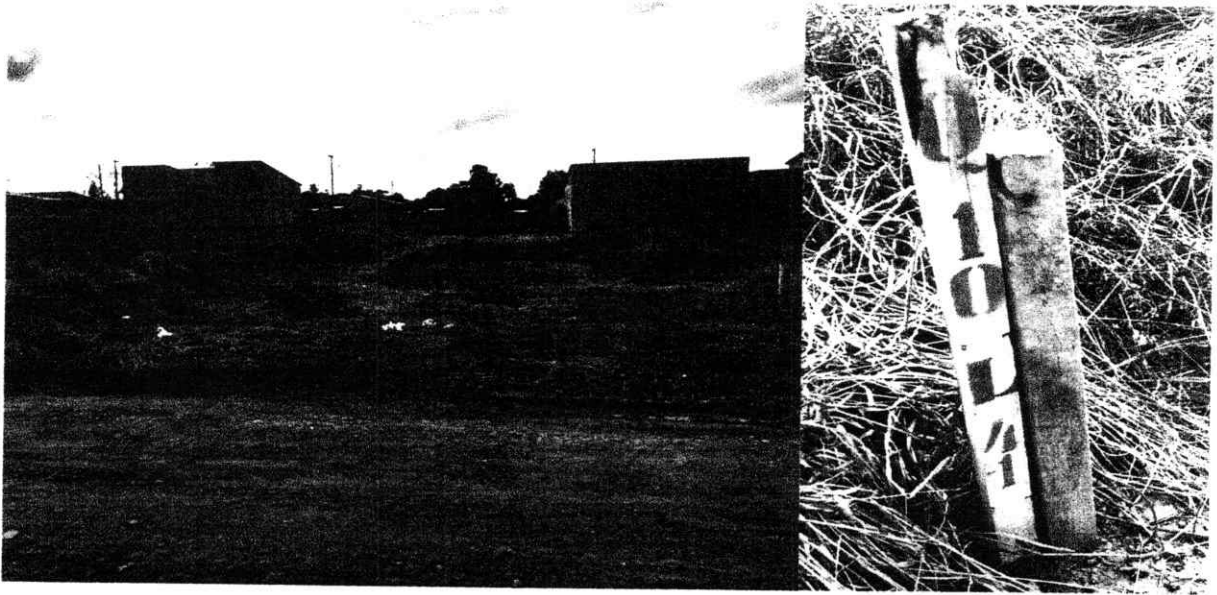
Fotografia 02 - (Vista detalhada - Quadra 11 – Res. Bom Jardim)



Fotografia 03 - (Escola Estadual Bom Jardim – Res. Bom Jardim)



Fotografia 04 – (Imóvel 01 – Rua Jerusalém - Res. Bom Jardim)



Fotografia 05 – (Imóvel 02 – Rua 03 – Res. Bom Jardim)



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

1. Responsável Técnico

MIZAELO RODRIGO PICININI

Título Profissional: * Engenheiro Civil * Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP: 1216334889

Registro: **MT039212**

Empresa: **NENHUMA EMPRESA**

Registro: **0**

2. Dados do Contrato

Contratante: **IMOBILIARIA IRMAOS NOGUEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **00.360.408/0001-74**

Endereço: **AVENIDA DAS FIGUEIRAS**

Nº 707

Cidade: **SINOP**

Bairro: **SETOR COMERCIAL**

UF: **MT**

CEP: **78550254**

Tipo de Contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

Valor: **1.000,00**

Honorários: **0,00**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **IMOBILIARIA IRMAOS NOGUEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **00.360.408/0001-74**

Endereço: **RESIDENCIAL BOM JARDIM,**

Nº

Cidade: **SINOP**

Bairro:

UF: **MT**

CEP:0

Data de Início: **16/07/2019** Previsão de término: **23/07/2019**

Número do Contrato:

Custo da Obra: **0,00**

Dimensão: **0,00**

Data do Contrato: / /

4. Atividade Técnica

1 Avaliação

AVALIACAO DE BENS, IMOVEIS, MAQUINAS

538,05

M2

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

1-NAO INFORMADO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ Data _____ de _____

Mizael R. Picinini

MIZAELO RODRIGO PICININI - CPF: 03309046125

IMOBILIARIA IRMAOS NOGUEIRA LTDA - CPF/CNPJ: 00.360.408/0001-74

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br

tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



Valor ART R\$ 85,96

Paga em 23/08/2019

Valor pago: R\$85,96

Nosso Número: 14/181000003209115-1



ART emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 050/2020

Ao: Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Sinop a receber em doação pura e simples da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona, localizados no Loteamento Bom Jardim, para serem incorporados em Área Institucional do Município, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Abril de 2020

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Ícaro Francio Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 010/2020

Ao: Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 007/2020, de autoria do Poder Executivo**, que **“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação pura e simples da IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA parte dos imóveis que menciona, localizados no Loteamento Bom Jardim, para serem incorporados em Área Institucional do Município, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

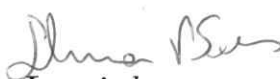
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Heivaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Abril de 2020


Joaquina
Relator


Joacir Testa
Membro



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

DATA: 06 de abril de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, que Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT e dá outras providências.

Art. 2º. O inciso II do art. 3º da Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 3º. (...)

I – (...)

II - não inicie efetivamente a construção da agência até a data de 30 de novembro de 2020;

III – (...).

(...).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 de abril de 2020

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 13/04/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafiado que *“Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências.”*.

A Lei nº 1881/2013 doou ao SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso, um imóvel destinado à construção da Agência Sebrae/MT Sinop. Tendo em vista que a Lei em comento delimita prazo para efetivação do início da construção, e diante dos fatos que tangem o corte de orçamento efetivado pelo Governo Federal, impediram que o SEBRAE desse início à efetiva construção no prazo estabelecido.

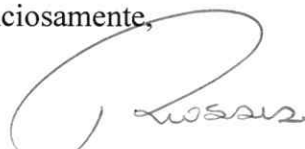
Embora a Lei de Doação é datada no ano de 2013, o prazo para início da efetiva construção dá-se a partir da lavratura da escritura pública de doação, esta somente fora elaborada e devidamente assinada em abril de 2017. Salienta-se aos Nobres Edis, que já houve a construção de muro e calçamento no terreno ora doado, bem como deu-se curso ao projeto executivo da obra, que encontra-se em fase de execução.

Há de mencionar que o SEBRAE é uma entidade sem fins lucrativos criada em 1972 com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e de fomentar o empreendedorismo. Atua também com foco no processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, feiras e rodadas de negócios. É parte integrante do chamado “Sistema S” – SENAI, SESI, SENAC, SESC - termo que define o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica. O SEBRAE ganhou visibilidade com a aprovação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, cuja implantação do SIMPLES NACIONAL representou um grande ganho para os micros e pequenos empreendedores em termos de redução da burocracia e da carga tributária.

Posto isto, ante as adversidades financeiras pela qual passa a entidade, dentre elas o corte de repasse do Governo Federal, que ocasionou o atraso para início efetivo da construção no prazo estabelecido na Lei, apresentamos a referida proposição, no sentido de conferir nova redação ao inciso II de seu art. 3º, estendendo o referido prazo limite para início da obra até dia 30 de novembro de 2020.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 051/2020

Ao: Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Promove alterações na Lei nº 1.881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Abril de 2020

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Ícaro Francisco Severo
Membro

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

DATA: 07 de abril de 2020

SÚMULA: Dá nome de **Gelso Jacob Volkweis** à Área Verde II, localizada no Jardim Curitiba, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada **Gelso Jacob Volkweis** a Área Verde II, localizada no Jardim Curitiba.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo possui a extensão de 4.219,86 m² (quatro mil, duzentos e dezenove metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo apensado como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de abril de 2020.



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
13/04/2020

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 13/04/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que *“Dá nome de Gelso Jacob Volkweis à Área Verde II, localizada no Jardim Curitiba, e dá outras providências.”*.

Gelso Jacob Volkweis, nasceu em Sinop em 28 de fevereiro de 1982. Seus pais, pioneiros da cidade, Moacyr Jacob Volkweis e Zita Royer Volkweis, chegaram aqui ainda década de 70, onde se conheceram e posteriormente se casaram em 1981. Tiveram 02 (dois) filhos, Gelso Jacob Volkweis, nascido em 1982, e Juscilene Volkweis de Oliveira, nascida em 1985. Trabalharam no ramo madeireiro por vários anos, e atualmente atuam no ramo da agricultura e pecuária, sempre contribuindo para o desenvolvimento do Município, inclusive gerando vários empregos ao longo de 40 (quarenta) anos.

Em 1987, Gelso iniciou os estudos no Colégio Gente Sabida, depois no Colégio Ênio Pipino, porém, foi no Colégio Albert Sabin que estudou a maior parte da vida escolar. Iniciou a faculdade de Administração na UNIC, porém não concluiu, pois o interesse dele sempre foi ajudar nos negócios da família, onde desde muito cedo trabalhou.

Aos 22 (vinte e dois) anos casou-se com Paula Gabriela Martins de Santana Volkweis e em 2004 nasceu seu primogênito João Henrique Santana Volkweis. Em 2013, o casal foi agraciado com o nascimento de sua caçula, Maria Antônia Santana Volkweis.

Sempre foi muito dedicado e intenso em tudo o que fez e apesar de dividir seu tempo entre a fazenda e a cidade, sempre foi um ótimo pai, um filho amado e um irmão muito companheiro, sempre presente. Era uma pessoa muito querida por todos, sempre com um sorriso no rosto e disposto a ajudar. Muito batalhador e trabalhador, amava o que fazia e tinha grandes projetos para o futuro no campo pessoal e profissional.

Por muitos anos trabalhou assiduamente na propriedade da família, desempenhava suas funções com muito amor, cuidado e respeito com todos seus colaboradores. A agricultura era definitivamente uma paixão.

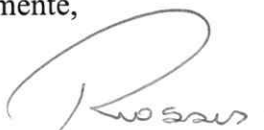
Infelizmente, seus sonhos e planos foram interrompidos na noite de 24 de outubro de 2016, e aos 34 anos, no auge de sua vida familiar e profissional. Gelso faleceu em um triste e fatídico acidente automobilístico quando retornava da fazenda para sua casa, deixando família e amigos consternados.

A ausência, mesmo depois de passados anos, é sempre muito dolorosa, porém todos os familiares são confortados com a lembrança e a certeza de que ele foi um grande homem tanto na família, no trabalho, como na sociedade Sinopense onde viveu sua vida inteira.

Sempre adorou morar nessa cidade, pois aqui nasceu, criou muitos vínculos, constituiu família, contribuiu para o desenvolvimento do município, gerando muitos empregos e seus planos sempre foram de permanecer aqui.

Assim, justificada a matéria, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta justa homenagem.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

De um imóvel urbano denominado, ÁREA VERDE II, Jardim Curitiba, com área de 4.219,86m², localizado entre a Rua Ubiratã, Avenida Joaquim Socreppa e Avenida André Antônio Maggi, entre a Quadra 15, Quadra 14, e Área Verde IV, constante do Perímetro Urbano da Cidade, Município e Comarca de Sinop-MT.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, cravado em divisa com a Avenida Joaquim Socreppa e no limite da Rua Ubiratã. Deste segue confrontando com a Rua Ubiratã em arco de extensão de 122,30 metros e raio de 130,86 metros até o vértice 2. Deste segue confrontando com a Avenida André Antônio Maggi com o seguinte rumo e distância: 09° 25'33" SW, na extensão de 55,67 metros até o vértice 3. Deste segue confrontando com a Avenida Joaquim Socreppa em arco de extensão de 52,98 metros e raio de 674,50 metros até o vértice 4. Deste, ainda confrontando com a Avenida Joaquim Socreppa, segue em linha reta, com o seguinte rumo e distância: 72°44'55" NW, na extensão de 57,61 metros até o vértice 1, fechando assim o polígono acima descrito.

ASSUNTO: MEMORIAL E CROQUI AREA VERDE II (Jardim Curitiba)	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Prefeito: ROSANA MARTINELLI
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grotto ARQUITETO E URBANISTA - CAU: A79197	Desenho :	Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
	DATA: 6 dezembro 2019	ESCALA: S/Escala





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 052/2020

Ao: Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nome de Celso Jacob Volkweis à Área Verde II, localizada no Bairro Jardim Curitiba.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Abril de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Francisco Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 011/2020

Ao: Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 23 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo**, que **“Dá nome de Celso Jacob Volkweis à Área Verde II, localizada no Bairro Jardim Curitiba.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.


Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Heivaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de Abril de 2020


Joaninha
Relator


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 032 / 2020

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se a encaminhar o presente Requerimento ao Ilmo. Sr José Antônio da Silva – Superintendente da Caixa Econômica Federal que prestem as seguintes informações seguintes acerca do empreendimento do Residencial Nico Baracat.

1. Diante da regularidade dos projetos e da licença ambiental junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, qual a previsão para início da obra da rede de esgoto ao empreendimento do Residencial Nico Baracat? Havendo algum impedimento, qual seria?
2. Informações sobre a prestação do serviço de responsabilidade da empresa Avida, bem como da empresa Resecom responsável pelos respectivos acabamentos desses apartamentos para a entrega?
3. Informações sobre as medidas e providências que estão sendo tomadas pelo Governo do Estado e pela Caixa Econômica Federal acerca dos pontos que ainda faltam para conclusão da obra e que estão procrastinando o início das entregas dos apartamentos do Residencial.:

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Joácir Testa
Vereador - PDT

Ícaro Prando Severo
Vereador - SDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de Abril de 2020.

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos

Prora Branca
Vereadora - PR

Billy Dal Bosco
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 033 / 2020

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop - Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Josefina Olívia Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Luis Henrique Magnani - Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS, onde requerer informações a respeito de um levantamento socioeconômico das famílias residentes nos bairros **Residencial Sebastião de Matos I e II**, bairro **Residencial Boa Vista** e bairro **Vida Nova**, neste município, para fins de Regularização Fundiária, tendo em vista a necessidade de escrituração dos imóveis desses moradores.

1 - Quais as exigências faltantes para publicação do Decreto pertinente a regularização fundiária dos referidos bairros?

2 - Informar por meio de relatório, dados referentes ao levantamento socioeconômico das famílias que residem nesses bairros? Caso ainda não exista esse levantamento, há previsão de ser realizado? Em caso positivo, quando será realizado?

3 - Qual a previsão e a possibilidade, depois de finalizada a análise socioeconômica das famílias moradoras, de realizar a devida regularização dos imóveis para a escrituração dos mesmos?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de abril de 2020.


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>034 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PATRIOTA


AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, solicitando informações referentes as Áreas Institucionais (informações em cópia digital):

- 1 - *Relação de todas as áreas institucionais do município, contendo as seguintes especificações:*
 - *Localização;*
 - *Total da área (m²).*
- 2 - *Mapa com demarcação de todas as áreas institucionais.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 22 de Abril de 2020


Leonardo Visera
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>035 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

À MESA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, roga por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, os documentos correspondentes às obras de reforma do Centro de AEE do Município, desta forma, solicitando que preste informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *A cópia dos projetos Arquitetônicos.*
2. *Cópias das ARTs da obra.*
3. *As medições do projeto.*
4. *As autorizações e comprovantes de pagamento.*
5. *Assim como, os outros documentos que entender pertinentes à obra citada.*

Nestes Termos pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos